

Guia de Planejamento Previdenciário 2026

Histórico contributivo, cenários jurídicos, DER, regularizações, projeções e limites da simulação

VOLUME 11

1ª EDIÇÃO

ATUALIZAÇÃO · SET/2026

PAULO HENRIQUE ALVES BRAGA

Autoria, coordenação editorial e revisão técnica de mérito: Paulo Henrique Alves Braga
Edição do autor · Brasília, DF · 2026 · Data de referência normativa: setembro de 2026

COLEÇÃO GUIAS JURÍDICOS PREVIDENCIÁRIOS
VOLUME 11

Guia de Planejamento Previdenciário

2026

Histórico contributivo, cenários jurídicos, DER, regularizações, projeções e limites da simulação

BIBLIOTECA JURÍDICA INTERATIVA
Edição digital completa · Publicação autoral independente

COLEÇÃO GUIAS JURÍDICOS PREVIDENCIÁRIOS

VOLUME 11

Guia de Planejamento Previdenciário

2026

Histórico contributivo, cenários jurídicos, DER, regularizações, projeções e limites da simulação

Paulo Henrique Alves Braga

Autoria, coordenação editorial e revisão técnica de mérito

1ª edição · Edição digital completa

Edição do autor · Brasília, DF · 2026

Dados editoriais, identificadores e referência acadêmica

Metadados consolidados da edição para identificação bibliográfica, catalogação e citação.

DADOS CATALOGRÁFICOS E EDITORIAIS

BRAGA, Paulo Henrique Alves.

Guia de Planejamento Previdenciário 2026: Histórico contributivo, cenários jurídicos, DER, regularizações, projeções e limites da simulação / Paulo Henrique Alves Braga. - Brasília, DF: Paulo Henrique Alves Braga, 2026.

Guias Jurídicos Previdenciários; v. 11. 1ª edição. Atualização: set. 2026.

Descrição física: 1 recurso eletrônico (111 p.), formato PDF.

Assuntos: Direito previdenciário; Planejamento previdenciário; Histórico contributivo; Cenários jurídicos; Data de Entrada do Requerimento (DER).

Autor: Paulo Henrique Alves Braga - OAB/DF nº 48.137.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8111-0856>

ISBN: 978-65-02-36939-5. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753987>.

Licença: CC BY-NC-ND 4.0. Site oficial:

<https://bibliotecajuridicaphab.com.br/vol-11.html>. Contato editorial: bibliotecajuridicaphab@gmail.com

Nota editorial. Ficha catalográfica inserida sob responsabilidade técnica de profissional bibliotecário. Paginação bibliográfica consolidada nesta edição digital completa.

Ficha catalográfica

BRAGA, Paulo Henrique Alves

B73g v.11 Guia de Planejamento Previdenciário 2026: Histórico contributivo, cenários jurídicos, DER, regularizações, projeções e limites da simulação / Paulo Henrique Alves Braga. 1ª edição. Brasília, DF, Brasil: Paulo Henrique Alves Braga, 2026.

111 p. Recurso eletrônico, ebook em PDF. Coleção Guias Jurídicos Previdenciários, v. 11.

ISBN: 978-65-02-36939-5. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753987>.

Descritores: Direito previdenciário; Planejamento previdenciário; Histórico contributivo; Cenários jurídicos; Data de Entrada do Requerimento (DER).

Índice para catálogo sistemático: 1. Brasil: Direito previdenciário:

Planejamento previdenciário 341.6.

CDD: 341.6. CDU: 349.3(81).

Inclui referências bibliográficas: seção Referências doutrinárias ao final do volume.

Controle interno: BJI202611. Coleção autopublicada, sem agência de CIP.

Catálogo: Welder de Oliveira Araújo, CRB1 nº 3938, 02/10/2026.

Licença: CC BY-NC-ND 4.0.

Ficha catalográfica elaborada por Welder de Oliveira Araújo, CRB1 nº 3938, em 02/10/2026.

Como citar este guia

BRAGA, Paulo Henrique Alves. Guia de Planejamento Previdenciário 2026: Histórico contributivo, cenários jurídicos, DER, regularizações, projeções e limites da simulação. 1. ed. Brasília, DF: Paulo Henrique Alves Braga, 2026. (Guias Jurídicos Previdenciários, v. 11). E-book. Atualização: set. 2026. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.22753987>.

Citação no texto: (BRAGA, 2026).

Se mais de um volume desta coleção for citado no mesmo trabalho, diferencie as obras do mesmo autor e ano como 2026a, 2026b etc., de acordo com a ordenação adotada na lista de referências.

Versão on-line: <https://bibliotecajuridicaphab.com.br/vol-11.html>. DOI:

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22753987>.

Responsabilidade editorial

Autoria, coordenação editorial e revisão técnica de mérito: Paulo Henrique Alves Braga.

Publicação autoral independente: Paulo Henrique Alves Braga.

© 2026 Paulo Henrique Alves Braga. Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional, CC BY-NC-ND 4.0. Conteúdo informativo; não substitui análise jurídica individualizada.

Apresentação

Planejamento previdenciário é um exercício de reconstrução jurídica, documental e temporal. Seu ponto de partida não é escolher a data mais próxima nem reproduzir o resultado de uma calculadora. O método começa pela trajetória real da pessoa, identifica os regimes e categorias que incidiram em cada período, separa fatos provados de premissas condicionadas e somente depois testa quais regras podem alcançar a situação examinada.

Esta edição digital completa preserva integralmente a base congelada do Volume 11 e acrescenta uma camada metodológica destinada a tornar o raciocínio auditável. Os novos capítulos apresentam um método completo de planejamento, matrizes de cenários e condicionantes, testes de sensibilidade, registro de riscos e lacunas, modelo de relatório, estudos de caso e plano de ação antes do protocolo. O objetivo é permitir que outra pessoa consiga reconstruir por que um cenário foi considerado juridicamente possível, quais fatos o sustentam e quais eventos podem modificá-lo.

O planejamento não oferece garantia de concessão, valor ou data futura. Alterações normativas, mudanças de atividade, contribuições ainda não realizadas, reconhecimento de períodos, retificações cadastrais e decisões administrativas podem modificar as premissas. A própria página oficial do serviço Simular Aposentadoria, atualizada em 20 de agosto de 2026, esclarece que o resultado serve apenas para consulta e não garante direito à aposentadoria. A ferramenta é útil como controle operacional, mas não substitui a análise jurídica.

A data-base da expansão é 16 de setembro de 2026. Fontes oficiais sujeitas a atualização foram reconferidas para esta edição, inclusive a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, o Portal IN do INSS, os serviços oficiais de CNIS e simulação, o Tema 334 do STF e o Tema 995 do STJ. Sempre que o planejamento for utilizado em caso concreto, a fonte perecível deve ser novamente consultada na data da análise.

Introdução

O desafio central do planejamento previdenciário está na diferença entre uma linha do tempo biográfica e uma linha do tempo juridicamente reconhecida. A pessoa pode ter trabalhado, contribuído, exercido atividade especial, atuado no meio rural, ocupado cargo vinculado a RPPS ou mantido períodos com deficiência, mas cada fato possui regime de prova, marco temporal e efeito próprios. O planejamento precisa traduzir a história em premissas verificáveis sem apagar as incertezas que ainda dependem de reconhecimento.

A comparação também não pode reduzir o problema a uma única data. Direito adquirido, regras de transição, DER, reafirmação da DER, regularizações, contribuições futuras juridicamente possíveis e fórmula de cálculo interagem de modo diferente em cada cenário. O Tema 334 do STF reafirma a relevância do quadro jurídico mais favorável quando os requisitos já estavam preenchidos, respeitados os limites próprios da revisão. O Tema 995 do STJ, por sua vez, disciplina a reafirmação judicial da DER em seu campo específico. Esses institutos não autorizam combinar fragmentos de regimes incompatíveis nem projetar como adquirido o que ainda depende de fato futuro.

O método adotado neste livro distingue quatro estados de uma premissa: confirmada, documentada mas ainda não reconhecida, condicionada a providência jurídica e futura. Essa classificação evita que uma planilha apresente como certeza o que é apenas hipótese. Cada cenário deve informar a fonte de seus fatos, a regra utilizada, a data de corte, os documentos relevantes e o próximo evento que pode alterar a conclusão.

Os capítulos 1 a 20 permanecem como núcleo preservado da edição anterior. Os capítulos 21 a 27 aprofundam a execução prática do planejamento sem duplicar a disciplina proprietária dos demais volumes da coleção. Quando o caso depende de atividade especial, rural, pessoa com deficiência, professor, CTC, regularização de tempo, requerimento ou revisão, o Volume 11 integra o resultado e remete ao guia especializado correspondente.

Sobre esta publicação

Escopo. Este guia trata do planejamento previdenciário como reconstrução documentada do histórico e construção de cenários jurídicos condicionados, com identificação de marcos, lacunas, regularizações e datas relevantes.

Delimitação. Planejamento não substitui requerimento, decisão administrativa ou revisão de benefício concedido. A propriedade das regras materiais específicas permanece nos volumes temáticos da coleção, aos quais este guia remete quando necessário.

Controle de atualização. O Anexo A reúne parâmetros, marcos temporais e itens de reconferência desta edição. Itens perecíveis devem ser reconferidos imediatamente antes da publicação. Este material tem caráter informativo e não substitui a análise das circunstâncias de um caso concreto.

Sumário

Apresentação.....	6	17. Construção de cenários jurídicos.....	42
Introdução.....	7	18. Limites das projeções e da simulação do Meu INSS.....	44
1. O que é planejamento previdenciário e o que ele não é.....	10	19. Quando planejamento vira requerimento ou revisão.....	46
2. Reconstrução do histórico contributivo.....	12	20. Checklist de planejamento previdenciário.....	48
3. CNIS, vínculos e remunerações.....	14	21. Método completo de planejamento previdenciário.....	49
4. Carência e tempo de contribuição.....	16	22. Matriz de cenários, premissas e condicionantes.....	56
5. Categorias e períodos com regras próprias.....	18	23. Testes de sensibilidade e contribuições futuras.....	63
6. Atividade especial no planejamento.....	20	24. Registro de riscos, lacunas e plano de regularização.....	69
7. Períodos rurais no planejamento.....	22	25. Modelo de relatório de planejamento.....	75
8. Professor e pessoa com deficiência.....	24	26. Estudos de caso integrados.....	83
9. RPPS, CTC e contagem recíproca.....	26	27. Plano de ação antes do protocolo.....	89
10. Direito adquirido e datas juridicamente relevantes.....	28	Anexo A. Marcos e parâmetros perceíveis do planejamento.....	97
11. Regras atuais e progressões futuras.....	30	Anexo B. Matriz de lacunas, documentos e volume proprietário.....	99
12. A DER e seus efeitos.....	32	Anexo C. Fontes e estatuto de leitura.....	101
13. Reafirmação da DER: administrativa e judicial.....	34	Anexo D. Caderno de instrumentos replicáveis.....	104
14. Contribuições futuras juridicamente possíveis.....	36	Anexo E. Checklist de auditoria final do planejamento.....	108
15. Regularizações antes do requerimento.....	38	Referências doutrinárias.....	111
16. Documentação e lacunas.....	40		

1. O que é planejamento previdenciário e o que ele não é

Planejar uma aposentadoria começa por organizar fatos, não por escolher uma data em uma calculadora. O histórico contributivo precisa ser reconstruído antes de qualquer comparação entre regras.

Este volume usa planejamento em sentido técnico-jurídico: identificar períodos, categorias, regimes, documentos, marcos temporais e regras que podem alcançar a trajetória examinada.

O resultado não é promessa de valor, garantia de concessão ou recomendação automática para adiar o requerimento. Cenários dependem de fatos que ainda precisam ser comprovados e de normas que podem mudar.

Por ser o volume-síntese da coleção, ele aplica método e remete aos volumes proprietários. Não reproduz integralmente as disciplinas rural, especial, professor, pessoa com deficiência, regularização, benefícios, RPPS ou revisão.

1.1 O objeto é a linha do tempo

A pergunta central não é apenas quanto tempo existe. É quais períodos existem, sob qual regime, em qual categoria e com que efeito jurídico potencial.

Uma mesma trajetória pode reunir emprego urbano, contribuição individual, atividade rural, exposição especial e vínculo em RPPS. Cada bloco exige leitura própria antes da soma.

Datas de ingresso, mudança de categoria, início e fim de vínculos, afastamentos e requerimentos formam a estrutura temporal do planejamento.

O capítulo 2 transforma essa estrutura em procedimento de reconstrução, e os capítulos seguintes qualificam os blocos que exigem regra própria.

1.2 Planejamento produz cenários condicionados

Os capítulos finais organizam hipóteses condicionadas, sempre separando fatos confirmados de pontos ainda sujeitos a prova ou atualização.

Duas hipóteses podem coexistir porque o direito adquirido preserva quadro anterior e as regras atuais podem abrir caminho diferente em data posterior.

Comparar cenários exige separar requisito de acesso, forma de cálculo, prova necessária e data de referência. Antecipar apenas uma dessas dimensões distorce a leitura.

O capítulo 17 apresenta o formato de cenário usado pelo guia e impede que projeção seja confundida com conclusão sobre direito.

1.3 O que o guia não faz

O guia não escolhe a “melhor aposentadoria” em abstrato. A expressão só tem sentido depois de reconstruídos fatos, regras e dados de cálculo.

Ele também não converte contribuição futura em direito adquirido. Projeções futuras permanecem hipóteses enquanto o fato contributivo e os demais requisitos não ocorrerem.

Nenhuma simulação substitui decisão administrativa, e nenhum quadro deste volume prova vínculo, remuneração, deficiência, exposição ou atividade rural.

Quando a questão já é correção de ato praticado pelo INSS, o instituto muda. O capítulo 19 delimita a passagem do planejamento para requerimento ou revisão.

1.4 Como usar este volume

Comece pelos capítulos 2 a 4 para reconstruir histórico, CNIS e requisitos gerais.

Se houver período sujeito a disciplina própria, use os capítulos 5 a 9 como filtros de encaminhamento aos volumes proprietários.

Depois localize direito adquirido, regras atuais, DER e eventuais fatos supervenientes nos capítulos 10 a 13.

Por fim, organize regularizações, documentos e cenários antes de consultar a simulação do Meu INSS ou decidir qual providência administrativa será formulada.

2. Reconstrução do histórico contributivo

Uma aposentadoria é resultado de uma sequência de fatos. O planejamento só é confiável quando essa sequência é reconstruída antes da aplicação de qualquer tabela.

A linha do tempo deve registrar períodos trabalhados ou contribuídos, mudanças de regime, categorias, interrupções, remunerações relevantes e documentos associados.

Esse levantamento é factual. Reconhecer juridicamente cada período é etapa posterior, porque um evento lembrado pelo segurado pode exigir prova, ajuste cadastral ou regra específica.

O objetivo deste capítulo é produzir um inventário cronológico que possa ser confrontado com o CNIS, os documentos e os volumes especializados.

2.1 Começar por fatos verificáveis

Liste vínculos e atividades em ordem cronológica, sem somá-los de imediato. A soma prematura oculta sobreposições e diferenças de regime.

Para cada intervalo, registre início, fim, categoria previdenciária provável, regime e fonte documental disponível.

Períodos concomitantes devem permanecer visíveis. A existência de duas atividades no mesmo mês não autoriza dobrar tempo, mas pode produzir efeitos próprios de remuneração e filiação.

Mudanças entre RGPS e RPPS também precisam aparecer como eventos separados, porque contagem recíproca depende da origem e do destino do tempo.

2.2 Separar memória, cadastro e prova

A memória profissional do segurado ajuda a localizar fatos, mas não substitui registro ou documento quando a norma exige comprovação.

O CNIS mostra o que está na base do INSS. Documentos mostram o que pode confirmar, corrigir ou complementar aquela base.

Quando memória, cadastro e documentos divergem, a divergência vira item de trabalho, e não motivo para escolher automaticamente uma das três versões.

O capítulo 3 trata do CNIS e o capítulo 16 transforma cada divergência em pergunta documental específica.

2.3 Identificar marcos jurídicos

A mesma linha do tempo deve marcar datas de mudança normativa relevantes ao caso, como a entrada em vigor da EC nº 103/2019.

Para quem transitou entre regimes, entram também os marcos do ente e do regime de previdência complementar aplicável.

Períodos especiais, rurais, de magistério ou na condição de pessoa com deficiência precisam carregar os marcos próprios tratados nos respectivos volumes.

Essas datas não são decorativas. Elas definem qual regra pode incidir sobre o mesmo fato histórico.

2.4 Resultado da reconstrução

A saída do capítulo é uma linha do tempo anotada, não uma conclusão de aposentadoria.

Cada período deve terminar classificado como confirmado, divergente, pendente de documento, sujeito a regularização ou dependente de regra especializada.

Essa classificação permite decidir onde investir esforço probatório antes do requerimento e quais cenários ainda são apenas condicionais.

O Anexo B oferece uma matriz para relacionar lacuna, documento e volume proprietário sem repetir as listas documentais dos demais guias.

3. CNIS, vínculos e remunerações

O Extrato de Contribuição é a primeira referência para confrontar a trajetória declarada com os dados previdenciários mantidos pelo INSS. A página oficial foi modificada em agosto de 2026 e permanece a fonte operacional de consulta do CNIS.

A Lei nº 8.213/1991 vincula essas informações à filiação, ao tempo de contribuição, à relação de emprego e ao cálculo do salário de benefício, sem torná-las imunes a correção.

O planejamento usa o CNIS como base de conferência. Não presume que ausência de registro prove inexistência do fato nem que toda informação presente esteja juridicamente fechada.

O foco deste capítulo é ler o cadastro em camadas e transformar inconsistências em tarefas de verificação.

3.1 Ler vínculos e datas

Compare cada vínculo do CNIS com a linha do tempo reconstruída no capítulo 2.

O art. 19, caput, do Decreto nº 3.048/1999 estabelece que os dados do CNIS relativos a vínculos, remunerações e contribuições valem como prova de filiação à previdência social, tempo de contribuição e salários de contribuição. Essa força probatória convive com os mecanismos de inclusão, ratificação e retificação dos §§ 1º a 3º do mesmo artigo e com a exigência documental do art. 29-A, § 5º, da Lei nº 8.213/1991 quando houver dúvida sobre a regularidade de vínculo sem informações suficientes de remuneração e contribuição.

Datas abreviadas, vínculos ausentes, duplicidades aparentes e sobreposições precisam ser anotados antes de qualquer cálculo.

Um vínculo completo no cadastro pode esconder remunerações ausentes, e um vínculo ausente pode ter prova documental suficiente para correção.

A regularização material desses problemas é desenvolvida no Vol. 6; aqui importa localizar a divergência e medir seu impacto nos cenários.

3.2 Ler remunerações separadamente

Planejamento que confere apenas empregadores e datas ignora uma parte essencial do cálculo.

As remunerações integram a formação do salário de benefício conforme a regra aplicável, de modo que lacunas ou valores divergentes podem alterar projeções.

Não é necessário concluir imediatamente qual valor correto deveria constar. Primeiro registre competências problemáticas e identifique a fonte documental correspondente.

Quando o cenário depende de cálculo, a qualidade da série remuneratória é uma premissa explícita, e não um detalhe posterior.

3.3 Usar os tipos de extrato

A interface oficial oferece formatos distintos de extrato, inclusive visão de relações, visão com remunerações e a modalidade Ano Civil, que organiza as contribuições ano a ano a partir de novembro de 2019.

Esses formatos respondem perguntas diferentes. O extrato mais curto ajuda na cronologia; o detalhado é necessário para conferir valores.

A escolha do extrato não altera o conteúdo jurídico do cadastro, mas pode facilitar a detecção de lacunas específicas.

O planejamento deve guardar a versão utilizada e a data da consulta, porque o CNIS pode ser atualizado depois.

3.4 Edição na simulação não corrige o cadastro

O serviço Simular Aposentadoria permite alterar alguns dados para recalcular a projeção, inclusive vínculos.

Essa edição serve para testar hipótese dentro da ferramenta. Ela não constitui pedido de retificação do CNIS nem prova do período incluído.

Se uma alteração muda significativamente o cenário, o fato correspondente precisa ser levado à trilha documental e, quando necessário, à regularização própria.

O capítulo 18 retoma essa diferença ao tratar da calculadora oficial como instrumento consultivo.

4. Carência e tempo de contribuição

Carência e tempo de contribuição medem aspectos diferentes da vida previdenciária. Planejamento que soma anos sem conferir a carência pode criar um cenário juridicamente incompleto.

No planejamento, a carência precisa ser controlada como requisito autônomo, conforme a espécie, a categoria e o período considerados.

O tempo de contribuição responde à duração reconhecível para a regra de aposentadoria, sujeito aos critérios constitucionais e legais de cômputo.

Este capítulo não repete as tabelas do Vol. 1. Ele explica como manter os dois controles separados ao longo do planejamento.

4.1 Duas contagens paralelas

Cada cenário deve apresentar uma coluna de tempo e outra de carência quando ambos forem requisitos.

O mesmo mês pode produzir efeito diferente nas duas contagens por causa da categoria do segurado, da forma de recolhimento ou do momento do pagamento.

Contribuição registrada não autoriza presumir automaticamente todos os efeitos possíveis, especialmente quando existem competências abaixo do mínimo ou recolhimentos tardios.

O Vol. 1 desenvolve as regras gerais; o Vol. 6 trata das regularizações quando o problema já foi localizado.

4.2 A categoria muda a pergunta

Empregado, doméstico, avulso, contribuinte individual, facultativo e segurado especial não chegam ao sistema pelo mesmo caminho contributivo.

Por isso, uma lacuna de pagamento não recebe solução uniforme. Antes de emitir guia, identifique quem tinha obrigação legal de recolher e se a atividade precisa ser comprovada.

O planejamento registra a categoria de cada período justamente para impedir que uma solução válida para um segurado seja transplantada a outro.

Quando a categoria é incerta, o cenário deve permanecer condicionado até a classificação ser resolvida.

4.3 Competências posteriores à Reforma

A EC nº 103/2019 reforçou o requisito de contribuição mínima mensal para reconhecimento de tempo no RGPS, admitindo mecanismos de ajuste previstos no sistema.

Isso torna indispensável localizar competências potencialmente inferiores ao mínimo antes de projetar a data de preenchimento do tempo.

A existência da competência no CNIS não basta para concluir que ela produz todo o tempo imaginado.

Os mecanismos de complementação, utilização de excedente ou agrupamento pertencem às regras operacionais tratadas nos volumes proprietários e devem ser conferidos na data do uso.

4.4 Impacto sobre cenários

Quando uma competência é controversa, o planejamento deve calcular ao menos um cenário sem ela e, se juridicamente plausível, outro condicionado à regularização.

Essa técnica mostra o impacto da pendência sem transformar a regularização futura em fato consumado.

Uma diferença pequena de meses pode deslocar progressão anual, pedágio, pontuação ou data de DER, razão pela qual a incerteza precisa ficar visível.

O Anexo A concentra somente os parâmetros temporais de 2026 que envelhecem com o calendário.

5. Categorias e períodos com regras próprias

Uma linha do tempo pode conter períodos que não devem ser tratados pela regra urbana geral. O planejamento precisa reconhecê-los antes de fazer qualquer soma.

Atividade especial, trabalho rural, magistério, condição de pessoa com deficiência e vínculos em RPPS possuem critérios próprios de acesso, prova ou cálculo.

O papel deste capítulo é detectar essas categorias e direcionar a análise. A disciplina material permanece nos volumes que já foram fechados para cada tema.

Essa divisão evita que o volume-síntese crie versões abreviadas e imprecisas de regras que dependem de detalhe técnico.

5.1 Identificar o período, não rotular a pessoa

Uma pessoa pode ter apenas parte da vida submetida a regra especial. O rótulo profissional atual não define retroativamente toda a trajetória.

O planejamento marca intervalos específicos e pergunta qual regra incidia em cada um deles.

Mudanças de função, ambiente, regime ou condição pessoal precisam permanecer datadas.

O resultado é um histórico segmentado por natureza jurídica, apto a ser remetido ao guia proprietário.

5.2 Evitar dupla atribuição indevida

Um mesmo período pode reunir características diferentes, mas os efeitos não se acumulam automaticamente.

Conversões, vedações e compatibilidades dependem da norma específica, especialmente na interface entre atividade especial e deficiência.

Por isso, o planejamento não soma reduções ou bônus por analogia.

Quando dois regimes parecem concorrer, registre a interseção e consulte os capítulos proprietários antes de projetar resultado.

5.3 Usar remissões como controle de qualidade

Atividade especial remete ao Vol. 2; professor ao Vol. 3; pessoa com deficiência ao Vol. 4; rural ao Vol. 5.

Regularização e CTC de origem remetem ao Vol. 6; benefícios não programados ao Vol. 8; RPPS e CTC de destino ao Vol. 9.

O BPC do Vol. 7 é benefício assistencial e não integra o planejamento contributivo, embora possa ser distinguido quando o leitor confunde os institutos.

Revisão de ato já praticado pelo INSS pertence ao Vol. 10.

5.4 O que permanece no Vol. 11

O núcleo próprio é a organização transversal: como um período especializado altera a linha do tempo, a documentação e a construção de cenários.

O volume também define como datas relevantes, DER e fatos supervenientes entram no planejamento sem substituir as regras de concessão.

Essa arquitetura permite comparar cenários sem republicar cada tabela temática.

Os capítulos 6 a 9 aplicam esse método às quatro interfaces que mais costumam alterar uma análise geral.

6. Atividade especial no planejamento

Atividade especial entra no planejamento como período que pode alterar requisito, conversão, prova e cálculo. Ela não deve aparecer como simples etiqueta no CNIS.

O Vol. 2 é proprietário das regras de reconhecimento, documentos e marcos aplicáveis. Este capítulo trabalha apenas com o efeito metodológico de detectar o período.

A primeira pergunta é quais intervalos podem envolver exposição juridicamente relevante e quais documentos existem para cada um deles.

A segunda é em que data cada período ocorreu, porque a EC nº 103/2019 separa regimes temporais que não podem ser misturados.

6.1 Mapear intervalos de exposição

Registre empregador, função, setor, intervalo e documento técnico associado sem antecipar o reconhecimento.

Quando o PPP existe, confira se cobre exatamente o período e se há mudanças de função ou ambiente dentro do vínculo.

Períodos sem documentação suficiente ficam marcados como pendência probatória e não como tempo especial já incorporado.

O Vol. 2 define a suficiência e o alcance da prova; o planejamento mede a consequência de sua eventual aceitação ou rejeição.

6.2 Separar antes e depois da Reforma

Conversão e requisitos da aposentadoria especial dependem do marco temporal.

O planejamento deve preservar a data de cada período e impedir que regra posterior seja aplicada retroativamente sem fundamento.

Se o cenário usa conversão de tempo especial, a base normativa e o limite temporal precisam estar explícitos na ficha do cenário.

Quando a questão estiver sujeita a jurisprudência perecível, a conclusão permanece condicionada à reconferência indicada no Vol. 2 e no Caderno.

6.3 Não transformar exposição em concessão automática

O reconhecimento da especialidade depende da prova e da regra aplicável ao período.

Planejamento não substitui a análise técnica do PPP, dos agentes, da permanência e das demais exigências do regime correspondente.

Uma simulação que apenas soma o período como especial deve ser tratada como hipótese, não como resultado juridicamente consolidado.

Essa cautela é particularmente relevante quando poucos meses de reconhecimento alteram pontuação ou data de transição.

6.4 Integrar ao cenário geral

Após a análise do Vol. 2, o período retorna ao Vol. 11 com um estatuto: reconhecível, controvertido ou pendente.

O cenário pode então mostrar a data de aposentadoria com e sem aquele período, sem prometer qual versão será aceita.

Essa comparação ajuda a priorizar documentos e a decidir se a questão precisa ser regularizada antes do protocolo.

O capítulo 17 utiliza esse formato de sensibilidade para todas as matérias especializadas.

7. Períodos rurais no planejamento

Período rural exige identificação de categoria, intervalo e prova antes de entrar no cenário de aposentadoria. A palavra “rural” não produz um único efeito previdenciário.

O Vol. 5 é proprietário da aposentadoria rural e da prova da atividade. Este capítulo apenas mostra como o período se conecta ao histórico contributivo mais amplo.

O planejamento precisa distinguir trabalho rural efetivo, categoria previdenciária e finalidade para a qual o período será usado.

Pagamento retroativo não é ponto de partida. Primeiro vêm a natureza do período, a obrigação contributiva e o efeito jurídico pretendido.

7.1 Delimitar o intervalo rural

A linha do tempo deve identificar início e fim de cada fase rural, mudanças de atividade e eventual coexistência com vínculos urbanos.

Documentos são relacionados ao intervalo que pretendem demonstrar, sem transformar um único registro em prova automática de toda a vida rural.

Quando o período antecede ou sucede mudança de categoria, a transição precisa ficar visível.

O Vol. 5 define as cautelas de prova e enquadramento que determinam se o intervalo poderá produzir o efeito esperado.

7.2 Distinguir atividade e contribuição

Existência de atividade rural e existência de contribuição são perguntas diferentes.

Para certas categorias e finalidades, o sistema admite tratamento que não coincide com o do contribuinte individual urbano.

O planejamento não presume que ausência de guia elimina o período nem que recolhimento posterior o transforma automaticamente em tempo útil.

Quando houver necessidade de regularização contributiva, a matéria é encaminhada ao Vol. 6 com a qualificação rural já definida.

7.3 Separar benefício rural de uso do período

Uma pessoa pode não buscar aposentadoria rural e ainda precisar analisar período rural na construção de outro benefício.

Essa interface exige cuidado para não importar requisitos de uma modalidade para outra.

O cenário deve dizer se está examinando benefício rural próprio, cômputo do período em outra aposentadoria ou regularização documental.

Cada finalidade remete a regra e prova específicas, que permanecem no Vol. 5.

7.4 Voltar ao planejamento geral

Depois de classificado, o período rural retorna à linha do tempo com indicação do efeito que pode produzir e das pendências restantes.

Se a data projetada depender do reconhecimento rural, essa condição deve aparecer de forma explícita no cenário.

Essa transparência evita apresentar como “tempo total” um resultado que ainda depende de prova material.

O Anexo B permite marcar a pendência sem reproduzir a matriz documental completa do guia rural.

8. Professor e pessoa com deficiência

Professor e pessoa com deficiência são hipóteses distintas e não devem ser reunidas por terem requisitos diferenciados.

O Vol. 3 trata do magistério; o Vol. 4 trata da aposentadoria da pessoa com deficiência. O planejamento precisa apenas identificar quando essas trilhas devem ser abertas.

Em ambas, a qualidade do período importa tanto quanto sua duração: tempo comum não se converte automaticamente em tempo de magistério ou tempo na condição de pessoa com deficiência.

Por isso, a linha do tempo deve registrar função, período e elemento que sustenta a classificação correspondente.

8.1 Magistério

O planejamento identifica períodos de efetivo exercício nas funções que o regime do professor alcança e os separa de outras atividades.

Mudança de cargo, função ou nível de ensino pode exigir leitura específica da norma proprietária.

Os requisitos numéricos e progressões vigentes permanecem no Vol. 3 e em seus anexos, evitando duplicação neste volume.

No cenário geral, o período de magistério aparece como premissa condicionada à classificação jurídica feita no guia específico.

8.2 Pessoa com deficiência

A aposentadoria da pessoa com deficiência depende da condição reconhecida, do grau quando pertinente e do período em que ela incidiu sobre a vida contributiva.

O nome do diagnóstico, isoladamente, não fecha os elementos previdenciários que dependem de avaliação própria, inclusive temporalidade e grau quando aplicável.

O planejamento deve registrar avaliações anteriores, datas fixadas e documentos que ajudem a reconstruir a temporalidade.

O Vol. 4 é proprietário das conversões entre graus, da prova e das regras de cálculo.

8.3 Evitar equivalências falsas

Tempo de magistério não é sinônimo de tempo especial, e deficiência não é sinônimo de incapacidade.

Essas diferenças afetam tanto a regra de acesso quanto os documentos necessários.

O planejamento usa rótulos precisos para impedir que um benefício seja projetado com requisito pertencente a outro instituto.

Quando duas condições coexistem no mesmo período, a compatibilidade de efeitos deve ser conferida no volume proprietário antes da soma.

8.4 Integração na linha do tempo

Cada período especializado retorna ao quadro geral com data, estatuto probatório e regra de referência.

Se houver variação de grau, mudança de função ou lacuna documental, o cenário deve preservar essas divisões.

O objetivo é saber quais datas podem mudar caso determinada classificação seja reconhecida.

Esse método permite comparar hipóteses sem reproduzir tabelas de professor ou PCD dentro do volume de planejamento.

9. RPPS, CTC e contagem recíproca

Planejamento que envolve serviço público precisa identificar o regime antes de contar o tempo. RPPS não é tabela nacional uniforme e CTC não transporta automaticamente todos os efeitos do regime de origem.

O Vol. 9 é proprietário do RPPS, da averbação, da contagem recíproca e da compensação; o Vol. 6 trata da emissão e regularização da CTC na origem.

Este capítulo funciona como ponte: detecta vínculos públicos, separa regimes e registra qual período depende de certidão ou averbação.

Nenhum cenário deve somar tempo de RPPS ao RGPS, ou o inverso, sem indicar a cadeia de origem e destino.

9.1 Identificar o ente e o vínculo

Registre União, Estado, Distrito Federal ou Município, cargo efetivo, datas e regime previdenciário correspondente.

Vínculo público sem RPPS próprio pode ter tratamento no RGPS, razão pela qual a natureza do empregador não basta para classificar o regime.

Quando houve sucessão de cargos ou entes, mantenha cada fase separada até confirmar continuidade e regra aplicável.

O Vol. 9 fornece o método de pesquisa local para Estados e Municípios.

9.2 Localizar a CTC necessária

Se o tempo será usado em regime diferente daquele em que foi contribuído, identifique qual certidão é necessária e quem é o regime de origem.

A ausência de CTC não autoriza simplesmente copiar o período de um extrato para o cenário concedente.

Problemas de emissão, fracionamento ou regularização na origem pertencem ao Vol. 6.

Recebimento, averbação e efeitos dentro do RPPS concedente pertencem ao Vol. 9.

9.3 Não transportar cálculo ou requisito

O aproveitamento de tempo certificado entre regimes não desloca para o regime instituidor os requisitos materiais do regime de origem: o benefício continua regido pela fonte do regime que o concede.

Idade, serviço público, cargo, cálculo, integralidade e paridade continuam sendo lidos no regime instituidor.

Essa separação é essencial quando o segurado compara cenário no RGPS com cenário em RPPS.

A estrutura usada para registrar esses elementos é a do capítulo 17, sempre com identificação do regime concedente e da fonte dos requisitos.

9.4 Cenários com mobilidade entre regimes

Mudança futura de regime não pode ser tratada como fato consumado. O planejamento só pode modelar hipótese e explicitar a condição de que o vínculo efetivamente ocorra.

Quando a pessoa já possui vínculos em ambos os regimes, podem existir alternativas de destinação do tempo sujeitas a regras de averbação e vedação de uso duplo.

Cada alternativa precisa mostrar qual tempo permanece em cada regime e quais documentos seriam exigidos.

O capítulo 17 registra essas hipóteses como cenários condicionados, nunca como recomendação automática de migração.

10. Direito adquirido e datas juridicamente relevantes

Planejamento previdenciário não começa na data de hoje. Ele procura momentos anteriores em que todos os requisitos de determinada regra podem ter sido implementados.

O Tema 334 do STF reconhece, para o cálculo da renda mensal inicial, o quadro mais favorável ao beneficiário quando as condições legais já haviam sido preenchidas, respeitadas decadência e prescrição.

Esse precedente não cria liberdade abstrata para escolher qualquer data. A data relevante precisa corresponder a um quadro jurídico completo efetivamente incorporado.

O capítulo organiza as datas que devem ser testadas antes de aplicar apenas a regra vigente no momento do requerimento.

10.1 Localizar implementos completos

Para cada regra histórica potencialmente aplicável, registre a primeira data em que todos os seus requisitos podem ter sido satisfeitos.

Não basta ter parte do tempo ou estar próximo da idade. Direito adquirido exige o conjunto exigido pela norma daquele momento.

Quando a prova de um período é controvertida, a data de implemento permanece condicionada ao reconhecimento daquele fato.

O resultado é uma sequência de possíveis datas jurídicas, e não uma lista de datas escolhidas por conveniência.

10.2 Tema 334 no planejamento

No planejamento, o precedente exige testar quadros completos já incorporados antes de concluir que somente a situação atual merece comparação.

Para cada data em que os requisitos já estavam integralmente preenchidos, registre a regra aplicável, os períodos utilizados e as premissas de cálculo que serão comparadas.

O precedente não dispensa reconstrução do cálculo nem garante que toda data anterior produza renda superior.

Quando a questão já envolve benefício concedido e revisão do quadro favorável, a decadência e a prescrição pertencem ao Vol. 10.

10.3 Marcos de reforma

A entrada em vigor da EC nº 103/2019 é marco central para o RGPS e para a União, mas não substitui a análise de reformas locais em RPPS subnacionais.

Períodos anteriores e posteriores à Reforma podem ter funções diferentes em regras de transição, direito adquirido e cálculo.

O planejamento deve guardar a situação previdenciária existente no marco, especialmente tempo faltante, filiação e categoria quando a regra usa fotografia histórica.

Esses dados são reutilizados no capítulo 11 para projetar progressões futuras sem apagar o direito já incorporado.

10.4 Direito adquirido não é revisão automática

Identificar um quadro jurídico anterior mais favorável durante o planejamento serve para orientar o requerimento quando o benefício ainda não foi concedido.

Se já existe ato de concessão, a discussão pode se deslocar para revisão, com prazos e fundamentos próprios.

O Vol. 10 é proprietário dessa segunda situação e desenvolve a relação entre Tema 334 e decadência.

O capítulo 19 ajuda a classificar a providência sem duplicar o regime revisional.

11. Regras atuais e progressões futuras

Alguns requisitos mudam com o calendário. Planejamento precisa distinguir parâmetro vigente, progressão legal já conhecida e hipótese que depende de nova lei ou ato.

Uma progressão prevista na EC nº 103/2019 pode ser projetada porque a própria norma estabelece o movimento futuro. Isso não torna a aposentadoria futura direito adquirido antes de todos os requisitos.

Parâmetros anuais ficam no Anexo A para que o corpo do guia permaneça estável.

Regra pertencente a volume especializado é indicada por remissão ao proprietário, sem cópia de suas tabelas.

11.1 Separar regra estrutural e número anual

A regra estrutural explica quais variáveis importam: idade, tempo, pontuação, pedágio ou outro requisito.

O número anual é uma fotografia daquela regra em determinado exercício.

Misturar os dois níveis faz o texto envelhecer e incentiva o leitor a usar uma tabela sem reconstruir seu histórico.

O Anexo A registra apenas parâmetros transversais ou perecíveis de 2026 e remete aos volumes proprietários e às fontes oficiais para as regras e os parâmetros especializados.

11.2 Projetar apenas o que a norma permite

Havendo progressão futura definida em lei, o planejamento pode calcular a exigência prevista para ano posterior, identificando a fonte e a hipótese de permanência normativa.

Quando a mudança depende de ato ainda não editado, o valor futuro não deve ser inventado.

Projeções econômicas, reajustes de teto ou remunerações futuras são especialmente incertas e não integram o núcleo jurídico do guia.

Esse limite impede que cenário jurídico seja confundido com previsão financeira.

11.3 Recalcular na virada do ano

Pontuações, idades progressivas e valores anuais precisam ser reconferidos quando o calendário muda.

O Caderno de Atualização registra os gatilhos de perecibilidade e a data de última conferência.

Um cenário construído em 2026 pode continuar útil em 2027, mas seus parâmetros perecíveis devem ser atualizados antes do uso.

Quando a mudança oficial altera materialmente o resultado, o cenário anterior vira registro histórico e não orientação atual.

11.4 Não apagar direito adquirido

Atualizar uma tabela não autoriza descartar situação jurídica já completada sob requisito anterior.

Por isso, o capítulo 10 sempre precede a aplicação automática das progressões do ano corrente.

O planejamento conserva simultaneamente quadros já adquiridos e regras que poderão ser preenchidas no futuro.

A comparação final precisa dizer em qual data e sob qual norma cada cenário existe.

12. A DER e seus efeitos

A Data de Entrada do Requerimento é um marco jurídico do processo administrativo. Ela não é apenas a data em que alguém clicou em um serviço do Meu INSS.

Diferentes benefícios atribuem efeitos próprios ao requerimento, e o planejamento precisa conhecer a regra aplicável antes de sugerir qualquer data.

Este guia não recomenda genericamente antecipar ou adiar protocolo. A decisão depende de requisitos, prova, situação financeira e riscos que não cabem numa frase universal.

O objetivo é mostrar como a DER entra no mapa de cenários e por que ela deve ser registrada com precisão.

12.1 DER como marco do pedido

O protocolo fixa uma referência objetiva para o processo e para a análise dos requisitos então existentes.

A consequência financeira do protocolo varia conforme o benefício; este volume não presume termo inicial uniforme e remete à disciplina da espécie.

Por isso, duas simulações idênticas feitas em datas diferentes não substituem a leitura jurídica da DER.

Os efeitos próprios de cada espécie ficam nos guias de concessão e de benefícios; este capítulo conserva apenas a função transversal da DER.

12.2 Documentação incompleta não é sinônimo de ausência de pedido

A falta de um documento não deve ser convertida, sozinha, em regra genérica de adiamento do protocolo; o tratamento administrativo de exigências e instrução pertence ao volume de benefícios.

Isso não significa que qualquer pedido será concedido sem prova. Exigências e decisões seguem a disciplina do processo administrativo.

No planejamento, a regra serve para impedir que a busca por um dossiê perfeito transforme preparação em adiamento indefinido.

O capítulo 15 diferencia pendência que convém regularizar antes do protocolo daquela que pode ser tratada no processo, conforme o caso.

12.3 Não confundir DER com data de direito adquirido

A data em que requisitos foram completados pode ser anterior à DER.

Essa diferença é justamente o que torna necessário testar direito adquirido e, em certas situações, quadro mais favorável.

Por outro lado, preencher requisitos depois da DER abre questão própria de reafirmação, tratada no capítulo 13.

Cada cenário deve registrar separadamente data de implemento, DER proposta e eventual fato superveniente.

12.4 Planejamento da decisão de protocolar

A decisão de requerer precisa considerar se os fatos essenciais estão identificados, se as pendências críticas foram tratadas e qual regra será invocada.

Na fase administrativa, o art. 176-E do Decreto nº 3.048/1999 atribui ao INSS o dever de conceder o benefício mais vantajoso ao requerente, ou benefício diverso do pedido, quando os elementos do processo assegurarem o reconhecimento do direito. Se houver direito a benefício diverso, o parágrafo único exige notificação para opção expressa do segurado, observado o art. 176-D. A aplicação operacional na concessão permanece no Vol. 8; eventual discussão revisional pertence ao Vol. 10.

Não se exige eliminar toda incerteza. Exige-se saber quais incertezas existem e qual consequência podem produzir.

Quando a documentação necessária está em poder de terceiro ou depende de procedimento próprio, o planejamento deve registrar prazo e risco sem prometer resultado.

O capítulo 19 transforma esse diagnóstico em classificação entre requerimento, regularização prévia e revisão.

13. Reafirmação da DER: administrativa e judicial

Reafirmação da DER não é sinônimo de escolher retrospectivamente qualquer data. O instituto responde a fatos supervenientes dentro de contextos procedimentais definidos.

Na via administrativa, o Regulamento contém disciplina própria para fato superveniente anterior à decisão do INSS, desenvolvida na seção 13.1.

A reafirmação judicial possui precedente próprio do STJ e deve ser examinada dentro da moldura processual detalhada na seção 13.2.

As duas bases não devem ser fundidas. O planejamento registra qual procedimento existe e qual fato superveniente está sendo considerado.

13.1 Reafirmação administrativa

O art. 176-D do Decreto nº 3.048/1999 exige que o segurado não satisfizesse os requisitos na DER e os implemente posteriormente, antes da decisão do INSS.

A data em que os requisitos forem satisfeitos pode ser fixada como início do benefício, mediante concordância formal do interessado.

Essa regra pertence operacionalmente ao Vol. 8 na fase administrativa, conforme a governança da coleção.

O Vol. 11 apenas a utiliza para mostrar que um cenário próximo da DER pode mudar durante a tramitação sem transformar o planejamento em promessa de concessão.

13.2 Tema 995 do STJ

A tese repetitiva é processual e previdenciária: admite fato superveniente entre o ajuizamento e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias.

O STJ vincula a reafirmação aos arts. 493 e 933 do CPC e exige observância da causa de pedir.

Isso impede usar o precedente como autorização genérica para modificar livremente pedido, fundamento ou benefício.

O planejamento deve marcar o Tema 995 somente quando já existe contexto judicial compatível, sem transplantá-lo automaticamente ao processo administrativo.

13.3 Datas que não podem ser misturadas

Data de implemento de direito adquirido, DER administrativa, ajuizamento, data superveniente e decisão são marcos diferentes.

A técnica de planejamento registra todos eles antes de concluir qual instituto pode operar.

Uma data anterior à ação pode gerar discussão diferente daquela resolvida diretamente pelo Tema 995.

Quando o caso já está judicializado, a análise processual concreta supera qualquer roteiro genérico deste volume.

13.4 Uso preventivo no planejamento

A principal utilidade preventiva da reafirmação é mostrar que proximidade de requisitos não autoriza fingir que eles já existem.

O cenário deve dizer: requisitos não preenchidos na data A, possível preenchimento na data B se os fatos projetados ocorrerem.

Em requerimento ainda pendente de decisão, a incidência do art. 176-D depende do momento em que os requisitos forem completados e da concordância formal.

Em ação judicial, a leitura do Tema 995 precisa permanecer vinculada à causa de pedir e aos fatos efetivamente discutidos.

14. Contribuições futuras juridicamente possíveis

Planejamento pode projetar contribuições que ainda não ocorreram, desde que deixe claro que são fatos futuros e juridicamente possíveis para a categoria considerada.

Projeção não cria filiação, atividade, remuneração ou pagamento. Ela apenas testa como o cenário mudaria se determinado fato futuro válido acontecer.

O erro mais comum é tratar qualquer valor pago ao INSS como mês capaz de completar aposentadoria. A validade depende da categoria, da competência e das regras de recolhimento.

Este capítulo organiza limites de projeção sem prescrever uma estratégia contributiva individual.

14.1 Projetar a partir da categoria real

A primeira premissa é saber em qual categoria a pessoa estará filiada se o fato futuro ocorrer.

A classificação das categorias e suas diferenças básicas já foi organizada no capítulo 4.2; aqui ela funciona apenas como premissa para testar um fato contributivo futuro juridicamente possível.

Não se deve projetar categoria apenas porque ela parece produzir resultado previdenciário melhor.

Qualquer mudança de atividade ou filiação precisa ser fato verdadeiro e compatível com a legislação.

14.2 Separar futuro de passado

Contribuições futuras regulares são diferentes de tentativa de pagar período pretérito.

Pagamento atrasado pode depender de prova de atividade, responsabilidade pelo recolhimento, indenização ou outras condições tratadas no Vol. 6.

O planejamento não mistura essas duas operações em uma única linha de “meses a pagar”.

Quando existe lacuna antiga e possibilidade de contribuição futura, os cenários devem ser apresentados separadamente.

14.3 Tratar valores como variável perecível

Limites mínimos, teto e alíquotas podem mudar por exercício e categoria.

Por isso, o corpo do guia não fixa valor futuro nem presume reajuste.

Se o cenário precisar de contribuição mínima ou máxima vigente, a fonte deve ser atualizada na data do cálculo.

Os valores anuais usados nesta etapa devem ser obtidos no Anexo A e reconferidos na fonte indicada.

14.4 Não prometer efeito sobre o benefício

Mesmo contribuição válida pode ter impacto diferente sobre tempo, carência e valor conforme a regra aplicável.

Um cenário contributivo deve mostrar qual variável pretende alterar e qual premissa de cálculo foi utilizada.

Quando a vantagem depende de remuneração futura incerta, o resultado deve ser tratado como faixa hipotética, não como valor esperado.

O planejamento jurídico termina na identificação das possibilidades legais; recomendação financeira individual exige dados e análise próprios.

15. Regularizações antes do requerimento

Planejamento encontra problemas; regularização é o conjunto de providências que pode ser necessário para tratar parte deles antes ou durante o requerimento.

O Vol. 6 é proprietário do reconhecimento e da regularização do tempo de contribuição, inclusive acertos de CNIS e CTC de origem.

Este capítulo serve para priorizar pendências e decidir quais alteram materialmente os cenários.

Nem toda divergência precisa ser resolvida antes do protocolo, mas nenhuma divergência relevante deve permanecer invisível.

15.1 Classificar a pendência

Pendências podem envolver vínculo, remuneração, contribuição, categoria, tempo especial, período rural, CTC ou documento ausente.

Cada tipo exige fonte e procedimento próprios, razão pela qual o primeiro passo é classificar corretamente o problema.

Uma divergência de remuneração pode alterar cálculo sem mudar a data de aposentadoria; um vínculo ausente pode alterar ambos.

Essa diferença ajuda a definir prioridade e impacto.

15.2 Medir efeito sobre cenários

Para cada pendência, produza um cenário sem o fato e, quando houver base plausível, outro condicionado ao reconhecimento.

Se ambos levam à mesma regra e data, a pendência pode continuar importante para cálculo ou prova, mas não para acesso.

Se o reconhecimento muda o enquadramento, a data ou o regime, a regularização se torna ponto crítico do planejamento.

O diagnóstico deve registrar essa hierarquia em vez de listar problemas sem ordem.

15.3 Evitar pagamento reflexo

Lacuna no CNIS não significa automaticamente dívida do segurado.

Antes de recolher período antigo, é necessário identificar categoria, atividade, responsável legal e efeito pretendido.

Pagamentos feitos sem essa análise podem não produzir carência, tempo ou cálculo como imaginado.

O Vol. 6 contém o tratamento proprietário e deve ser usado antes de qualquer providência de regularização contributiva.

15.4 Escolher o momento procedimental

Algumas correções podem ser formuladas antes do benefício; outras podem ser instruídas no próprio requerimento conforme a regra e a documentação disponível.

O art. 176, caput, do Decreto nº 3.048/1999 estabelece que a documentação incompleta, por si só, não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício ou serviço, sem eliminar a necessidade de prova dos fatos relevantes.

O planejamento deve equilibrar risco de adiamento com risco de protocolar sem saber quais fatos dependem de reconhecimento.

O capítulo 19 utiliza essa análise para decidir se o próximo passo é regularização, requerimento ou outra providência.

16. Documentação e lacunas

Documentação de planejamento não é arquivo indiscriminado de papéis. Cada documento deve responder a uma pergunta sobre determinado fato da linha do tempo.

O método começa pela lacuna: qual vínculo, remuneração, atividade, condição ou regime ainda precisa ser demonstrado ou esclarecido.

Depois identifica o documento potencialmente apto e o volume proprietário que define sua função jurídica.

Essa relação entre fato e prova reduz excesso documental e torna visíveis os pontos que realmente ameaçam um cenário.

16.1 Documento ligado ao fato

Uma CTPS pode provar vínculo, mas não necessariamente remuneração específica; um contracheque pode demonstrar valor, mas não resolver toda a relação de emprego.

PPP tem função própria para atividade especial; CTC tem função própria na contagem entre regimes.

Laudo ou relatório médico pode subsidiar avaliação da deficiência sem substituir a avaliação previdenciária.

O planejamento deve registrar a finalidade de cada peça e evitar expressões genéricas como “documentação completa”.

16.2 Temporalidade da prova

Documentos contemporâneos ao fato costumam ocupar posição central nas regras de comprovação do RGPS.

Quando o documento é posterior, é preciso verificar se a disciplina aplicável admite seu uso e em qual função.

A data de emissão deve permanecer registrada porque ela ajuda a avaliar força probatória e necessidade de elementos complementares.

O Vol. 6 desenvolve a regularização; os volumes especializados detalham documentos próprios de cada matéria.

16.3 Preservação e rastreabilidade

Quando a fonte é eletrônica, preserve o arquivo ou registro que permita verificar origem e integridade, evitando depender exclusivamente de imagem da tela.

Documentos usados em cenários devem ter origem identificada, data e relação com o fato correspondente.

Quando um arquivo é substituído por versão atualizada, a versão anterior pode precisar ser mantida para demonstrar o estado do processo em determinada data.

Essa disciplina facilita requerimento, recurso ou revisão futura sem transformar o planejamento em dossiê probatório definitivo.

16.4 Mapa de lacunas

O Anexo B resume cada pendência em quatro campos: fato, evidência disponível, providência possível e volume proprietário.

Itens sem fonte documental não são apagados; ficam marcados como lacuna aberta.

Quando a lacuna é materialmente irrelevante para todos os cenários, o registro pode ser mantido sem bloquear a decisão de protocolar.

Quando é decisiva, o cenário deve declarar que o resultado depende de seu tratamento.

17. Construção de cenários jurídicos

Cenário previdenciário é uma combinação explícita de fatos, regra, data, prova e consequência jurídica possível.

Ele não é palpite sobre qual benefício será concedido. Serve para comparar caminhos que podem existir se suas premissas forem confirmadas.

Um bom cenário mostra tanto o que se sabe quanto o que ainda está condicionado a reconhecimento, contribuição futura ou atualização normativa.

Essa transparência é o núcleo do planejamento e substitui a falsa precisão de uma única “data ideal”.

17.1 Estrutura mínima

Cada cenário deve indicar regime concedente, benefício ou regra, data de referência e requisitos relevantes.

Deve listar os períodos usados, as pendências probatórias e as regularizações que ainda não foram concluídas.

Quando houver cálculo, registre a regra de formação do valor sem prometer renda futura.

Por fim, identifique o próximo evento que pode alterar o cenário: aniversário, contribuição, reconhecimento de período, decisão administrativa ou mudança normativa.

17.2 Cenário confirmado e condicionado

Chama-se confirmado o cenário construído apenas com fatos já reconhecidos ou suficientemente documentados para a finalidade do planejamento.

Já o cenário condicionado contém ao menos uma premissa sujeita a reconhecimento ou a fato futuro.

A distinção precisa aparecer no título ou no quadro, não em nota escondida.

Isso permite usar projeções sem induzir o leitor a tratá-las como direito já incorporado.

17.3 Comparar sem ranquear automaticamente

Data mais cedo, cálculo potencial, exigência documental e risco jurídico são dimensões diferentes.

Um cenário que abre acesso antes pode ter fórmula de cálculo diferente ou depender de prova mais controvertida.

Outro pode exigir mais tempo e reduzir incerteza probatória. O guia não atribui peso universal a essas escolhas.

A decisão individual exige prioridades e dados que não podem ser inferidos de uma tabela geral.

17.4 Teste de sensibilidade

Quando uma pendência é decisiva, compare o cenário com e sem ela.

Se a progressão anual for decisiva, compare as datas imediatamente anteriores e posteriores ao novo requisito.

Em DER próxima do preenchimento, registre a possibilidade procedimental de reafirmação sem pressupor sua incidência.

O resultado é uma árvore de consequências verificáveis, não uma fórmula de otimização automática.

18. Limites das projeções e da simulação do Meu INSS

O serviço oficial Simular Aposentadoria ajuda a estimar quanto tempo falta para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição com base nas informações disponíveis ao INSS.

A própria página do serviço, atualizada em 20 de agosto de 2026, afirma que o resultado vale somente para consulta e não garante direito à aposentadoria.

A ferramenta permite alterar alguns dados durante a simulação. Essas alterações mudam o cálculo exibido, mas não corrigem juridicamente o CNIS.

O planejamento usa a simulação como teste de consistência, nunca como fonte exclusiva do direito.

18.1 O que a calculadora faz

A ferramenta processa dados da base do INSS e apresenta projeções segundo regras incorporadas ao serviço.

Ela é útil para localizar diferença entre a projeção institucional e a linha do tempo construída pelo segurado.

Se o resultado coincide com o cenário jurídico, isso aumenta a consistência operacional, mas não substitui a conferência das premissas.

Se diverge, a diferença vira pergunta de investigação sobre dado, regra ou período.

18.2 O que a calculadora não prova

Inserir vínculo manualmente na simulação não comprova o vínculo perante o INSS.

Alterar data ou remuneração na interface não constitui retificação cadastral.

Ausência de determinada regra na ferramenta não autoriza concluir que o direito não existe, especialmente em hipóteses especializadas ou dependentes de reconhecimento.

O serviço não substitui decisão administrativa nem análise documental.

18.3 Usar como teste adversarial

Compare a simulação oficial com o cenário construído fora dela.

Para cada diferença, identifique se a causa é dado cadastral, período não reconhecido, regra especializada, marco temporal ou atualização da ferramenta.

Não ajuste o cenário jurídico apenas para fazê-lo coincidir com a calculadora.

A ferramenta é uma fonte operacional relevante, mas a hierarquia permanece Constituição, lei, regulamento, atos administrativos e fatos provados.

18.4 Registrar data e versão de uso

Serviços digitais mudam sem alterar a lei. A data de consulta precisa constar da ficha do planejamento.

Quando a página oficial modificar a descrição, a funcionalidade ou os avisos, o Anexo A e o Caderno devem ser reconferidos.

Print pode registrar o que foi exibido, mas a preservação do PDF ou arquivo gerado pela própria ferramenta é preferível quando disponível.

Antes da publicação deste guia, o serviço deve ser aberto novamente para verificar se a ressalva consultiva permanece.

19. Quando planejamento vira requerimento ou revisão

Planejamento termina quando a pergunta deixa de ser “quais cenários existem?” e passa a ser “qual providência concreta será formulada?”.

Essa mudança exige classificar se existe benefício ainda não requerido, pedido em curso, indeferimento, benefício concedido ou questão cadastral anterior ao benefício.

Cada estado conduz a instituto próprio. Usar o rótulo errado pode alterar data, prova, procedimento e prazo.

O capítulo encerra o volume com uma árvore de encaminhamento, sem reproduzir os ritos dos Vols. 6, 8 e 10.

19.1 Quando o próximo passo é requerimento

Se não existe benefício concedido e o cenário escolhido possui requisitos preenchidos ou pedido juridicamente formulável, o próximo passo pode ser requerimento.

Antes do protocolo, confira quais fatos essenciais dependem de reconhecimento e quais documentos acompanharão o pedido.

A DER proposta deve ser registrada como marco jurídico, e não como mero resultado de simulação.

A disciplina específica da providência deve ser buscada no Vol. 8 ou no guia de aposentadoria correspondente.

19.2 Quando ainda há regularização

Se o cenário depende de problema cadastral ou contributivo cuja solução é prévia e materialmente decisiva, o próximo passo pode ser regularização.

Isso não significa que toda divergência precise ser resolvida antes de qualquer requerimento.

A decisão depende do tipo de pendência, da prova disponível e do risco de alterar a regra ou a DER.

O Vol. 6 é proprietário do procedimento e deve orientar a providência concreta.

19.3 Quando a questão é revisão

Se já existe ato concessório e a pretensão é reavaliá-lo, planejamento deixa de ser instituto principal e a análise migra para revisão.

O Vol. 10 distingue revisão, novo requerimento, decadência, prescrição e fundamentos revisionais.

Direito adquirido ao quadro mais favorável pode ser relevante nos dois momentos, mas a existência de benefício concedido aciona limites temporais próprios.

Este volume não reaplica esses limites; apenas reconhece a mudança de regime jurídico.

19.4 Encerrar com registro do cenário escolhido

A decisão final deve preservar os cenários descartados e explicar por que a providência escolhida foi considerada juridicamente possível.

Registre as premissas ainda condicionais e os documentos que sustentarão o pedido.

Quando a decisão depender de parâmetro perecível, anote a data da última reconferência.

Esse registro transforma o planejamento em trilha auditável e permite revisar a decisão se fatos ou normas mudarem antes do protocolo.

20. Checklist de planejamento previdenciário

Use este checklist depois de ler os capítulos proprietários aplicáveis. Ele organiza o fechamento do planejamento e não substitui prova, cálculo ou decisão administrativa.

- ☐ Reconstruí a linha do tempo com vínculos, categorias, regimes e períodos especializados separados.
- ☐ Comparei a linha do tempo com o CNIS e marquei divergências de vínculos e remunerações.
- ☐ Conferi carência e tempo de contribuição em controles distintos.
- ☐ Identifiquei períodos especial, rural, professor, PCD ou RPPS e consultei os volumes proprietários.
- ☐ Localizei datas em que algum direito pode ter sido integralmente adquirido antes de aplicar apenas a regra atual.
- ☐ Atualizei os parâmetros perecíveis do Anexo A e não tratei projeção futura como direito já adquirido.
- ☐ Registre DER, eventual requerimento em curso e fatos supervenientes sem confundir reafirmação administrativa com Tema 995.
- ☐ Classifiquei cada lacuna documental e identifiquei o volume responsável pela regularização ou prova.
- ☐ Construí cenários confirmados e condicionados, com premissas explícitas.
- ☐ Comparei acesso, cálculo, prova e risco sem ranquear automaticamente uma regra como “melhor”.
- ☐ Usei o Simular Aposentadoria apenas como ferramenta consultiva e confrontei divergências com o cenário jurídico.
- ☐ Defini se o próximo passo é regularização, requerimento, acompanhamento de pedido em curso ou revisão.
- ☐ Registre a data de reconferência das fontes perecíveis e preservei os documentos usados na decisão.

21. Método completo de planejamento previdenciário

Um método completo precisa ser reproduzível. Isso significa que o relatório final deve permitir que um terceiro identifique a origem dos fatos, refaça as contagens essenciais, localize as normas usadas e compreenda por que um cenário foi incluído ou descartado. O planejamento deixa de ser uma fotografia isolada e passa a funcionar como cadeia documentada de decisões.

A sequência proposta neste capítulo possui sete fases: delimitação do objetivo, coleta documental, reconstrução da linha do tempo, qualificação jurídica dos períodos, formação de cenários, teste de sensibilidade e fechamento com plano de ação. As fases se comunicam, mas não devem ser confundidas. Uma falha descoberta na etapa de cenário pode exigir retorno à prova ou à qualificação jurídica sem que isso autorize completar a lacuna por suposição.

21.1 Fase 1: delimitar a pergunta antes de calcular

O planejamento começa pela pergunta concreta. Há diferença entre saber a primeira data juridicamente possível, comparar regras de aposentadoria, avaliar impacto de uma regularização, decidir se vale protocolar agora ou aguardar determinado fato e apenas organizar a situação para futura análise. Sem uma pergunta delimitada, o documento tende a acumular informação sem hierarquia.

A ficha inicial deve registrar data da análise, regime ou regimes potencialmente envolvidos, objetivo declarado, existência de requerimento anterior, eventual benefício concedido e documentos efetivamente disponibilizados. O registro de ausências é tão importante quanto o de presenças. Se não houve acesso ao processo administrativo, ao PPP, à CTC ou a determinado comprovante, essa limitação deve acompanhar a conclusão.

A delimitação também impede que o planejamento assuma função que pertence a outra etapa. Benefício já concedido pode exigir revisão, tema tratado no Volume 10. Vínculo ou contribuição ausente pode exigir regularização, disciplina própria do Volume 6. Pedido em curso pode demandar acompanhamento ou recurso. O Volume 11 deve classificar a situação antes de sugerir qualquer providência.

21.2 Fase 2: formar o inventário de fontes e documentos

O inventário documental deve separar fonte oficial, documento pessoal, documento de terceiro, registro produzido pelo próprio interessado e cálculo de trabalho. Essa separação evita conferir a uma anotação particular o mesmo peso de um ato administrativo ou de uma certidão emitida pelo órgão competente.

O CNIS ocupa posição central, mas não exclusiva. O serviço oficial descreve o extrato como documento que informa vínculos, remunerações e contribuições encontrados no cadastro. A palavra encontrados é metodologicamente relevante: o extrato representa a base disponível ao INSS naquele momento, e não prova negativa de que nenhum fato fora do cadastro existiu. Divergências precisam ser tratadas segundo o regime probatório aplicável.

Cada arquivo usado deve receber identificação mínima: nome, origem, data de emissão ou obtenção, período ao qual se refere e função no planejamento. Quando houver versão posterior do mesmo documento, mantenha o vínculo entre versões. Essa trilha reduz o risco de comparar cenários formados com bases diferentes sem perceber a mudança.

21.3 Fase 3: reconstruir a linha do tempo com marcos jurídicos

A linha do tempo deve conter fatos contributivos e marcos jurídicos. Em vez de registrar apenas vínculos, inclua mudanças de categoria, início e fim de RPPS, períodos rurais, exposição especial, condições relevantes para pessoa com deficiência, datas de requerimentos, decisões e alterações normativas capazes de mudar o enquadramento.

A doutrina de Frederico Amado utiliza o direito adquirido para destacar que, quando todos os requisitos de determinada prestação estão preenchidos, o regime do momento de formação do direito permanece juridicamente relevante mesmo que o requerimento seja posterior. A mesma passagem distingue direito adquirido de mera expectativa e rejeita a construção de regime híbrido pela escolha de vantagens dispersas. No planejamento, essa distinção justifica criar marcos de aquisição integral e não apenas comparar a regra vigente na data da consulta.

O art. 3º da EC nº 103/2019 é um marco obrigatório para trajetórias iniciadas antes da Reforma. As regras de transição dos arts. 15, 16, 17 e 20 e as regras especiais pertinentes devem ser examinadas a partir dos fatos efetivamente existentes. O calendário anual das regras progressivas é uma variável de cálculo, mas não substitui a verificação individual dos demais requisitos.

21.4 Fase 4: qualificar cada período sem duplicar os volumes especializados

A qualificação jurídica converte cada trecho da linha do tempo em uma premissa de cenário. O período pode estar confirmado, depender de reconhecimento ou ser irrelevante para determinada regra. O objetivo do Volume 11 não é refazer toda a disciplina de atividade especial, rural, professor, pessoa com deficiência ou CTC, mas registrar o resultado necessário à comparação.

Uma técnica útil é o campo volume proprietário. Se a controvérsia for PPP ou exposição nociva, registre a remissão ao Volume 2. Período rural remete ao Volume 5. Acerto de CNIS, contribuição e CTC de origem remete ao Volume 6. RPPS e contagem recíproca remetem ao Volume 9. Esse desenho permite aprofundar o planejamento sem espalhar versões paralelas da mesma regra pela coleção.

Quando a qualificação não puder ser fechada, não use apenas sim ou não. Registre o fato alegado, a evidência disponível, a disciplina a consultar e o efeito que o reconhecimento teria no cenário. A incerteza então deixa de ser ruído e passa a integrar formalmente o modelo.

21.5 Fases 5 a 7: formar cenários, testar sensibilidade e fechar o plano

Depois da linha do tempo qualificada, os cenários são construídos com um conjunto fechado de premissas. Cada cenário deve declarar regra, data de referência, períodos computados, requisitos atendidos, requisitos ainda ausentes, premissas condicionais, fonte jurídica e consequência esperada. O resultado não precisa ser o mais cedo. Ele precisa ser compreensível e verificável.

A reafirmação da DER é exemplo de instituto que deve permanecer vinculado à linha do tempo. Porto e Araujo descrevem a reafirmação como fixação da DER e, por consequência, da DIB em data diversa da apresentação original quando os requisitos surgem posteriormente ou quando se forma benefício mais vantajoso. Para a regra administrativa atual, esta edição reconferiu os arts. 31 a 34 da Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022 no Portal IN; para a dimensão judicial, o Tema 995 do STJ permanece com trânsito em julgado. A doutrina auxilia a compreensão do instituto, mas a regra vigente é determinada pela fonte oficial atual.

O teste de sensibilidade altera uma premissa por vez. Se o reconhecimento de determinado período muda a data, compare com e sem esse período. Se a contribuição futura é decisiva, teste o cenário sem a contribuição e com a contribuição juridicamente possível. Se a regra progressiva muda no ano seguinte, compare os marcos dos dois

anos. Ao final, o plano de ação deve registrar o que fazer antes de qualquer protocolo e qual fonte precisa ser reconferida.

Fase	Pergunta de controle	Produto mínimo	Falha a evitar
1. Delimitação	Qual decisão o planejamento precisa apoiar?	Objeto, data-base e escopo	Calcular antes de definir a pergunta
2. Inventário	Quais fontes e documentos existem?	Mapa de documentos e lacunas	Tratar CNIS como história completa
3. Linha do tempo	Quais fatos e marcos alteram o direito?	Cronologia contributiva e jurídica	Omitir datas de aquisição integral
4. Qualificação	Qual efeito jurídico cada período pode ter?	Premissas confirmadas e condicionadas	Duplicar disciplina dos volumes proprietários
5. Cenários	Quais combinações são juridicamente possíveis?	Matriz de cenários	Apresentar hipótese como certeza
6. Sensibilidade	Qual premissa muda a conclusão?	Comparações controladas	Alterar várias variáveis ao mesmo tempo
7. Fechamento	Qual providência e qual reconferência faltam?	Relatório e plano de ação	Encerrar sem registrar riscos

21.6 Cadeia de evidência e origem de cada dado

O planejamento deve permitir que cada dado relevante seja rastreado até sua origem. Uma data de admissão pode vir do CNIS, da CTPS, de sentença trabalhista, de ficha de registro ou de informação do interessado. Essas fontes não são intercambiáveis e podem cumprir funções diferentes. O relatório de trabalho deve registrar qual delas foi usada em cada cálculo e qual divergência permaneceu aberta. Quando dois documentos apontam datas distintas, a diferença precisa ser resolvida ou explicitamente condicionada, nunca silenciosamente harmonizada.

A cadeia de evidência pode ser representada por três campos: fato, fonte e uso. Fato é a proposição que entra no cenário. Fonte é o documento ou registro que a sustenta. Uso explica por que aquele fato importa para determinada regra. Essa terceira coluna impede que a coleta documental vire arquivo sem função e permite identificar rapidamente quais documentos sustentam premissas decisivas.

Quando a fonte é um dado extraído de serviço eletrônico, registre a data da extração. O CNIS emitido hoje e o emitido meses depois podem divergir por atualizações cadastrais. A trilha temporal permite saber qual versão sustentou cada resultado e evita

reconstruções retrospectivas baseadas em documento que ainda não existia quando o cenário foi elaborado.

21.7 Data de corte, congelamento analítico e atualização

Todo planejamento precisa de uma data de corte. Ela define até quando fatos, contribuições, documentos e normas foram considerados. Sem esse marco, o relatório mistura informação posterior com premissas anteriores e perde reprodutibilidade. A data de corte não impede atualização; ela apenas registra qual fotografia serviu de base ao cálculo e à conclusão.

Atualização não significa refazer tudo. Primeiro identifique o evento novo. Se entrou uma contribuição, altere a linha do tempo e execute os testes afetados. Se surgiu documento sobre período antigo, reabra apenas os cenários que dependem dele. Se mudou norma, identifique quais regras e datas projetadas são alcançadas. Essa atualização orientada por impacto é mais segura do que substituir indiscriminadamente a versão anterior.

O relatório final deve indicar prazo ou gatilho de revisão. Pode ser uma data concreta, como o mês anterior à DER projetada, ou evento, como emissão de CTC, conclusão de regularização ou publicação de alteração normativa. Planejamento sem gatilho de atualização tende a ser usado fora de seu contexto temporal.

21.8 Reprodutibilidade e dupla conferência

Em situação complexa, a melhor prova de qualidade metodológica é a capacidade de outra pessoa reproduzir o caminho. A dupla conferência não precisa repetir toda a pesquisa do zero, mas deve conseguir verificar entradas, regras, marcos e operações que levaram ao cenário. Para isso, planilhas e notas de trabalho devem usar campos identificáveis e evitar números isolados sem fonte.

A conferência independente deve começar pelas premissas com maior poder de alteração. Direito adquirido, CTC, atividade especial, período rural, condição de pessoa com deficiência, regra de transição e contribuição futura podem mudar substancialmente o resultado. Itens de baixo impacto podem ser revisados depois. Essa priorização reduz o risco de gastar tempo com detalhes enquanto uma premissa estrutural permanece errada.

Quando duas conferências chegam a resultados diferentes, o método exige localizar a divergência: fato, prova, norma, data ou operação matemática. A reconciliação deve ser documentada. O objetivo não é forçar consenso, mas identificar qual premissa precisa de nova verificação e, enquanto isso, manter o cenário como condicionado.

21.9 Auditoria interna do planejamento antes da formação dos cenários

A auditoria interna deve começar pela consistência da identidade temporal. Data de nascimento, datas de início e fim de vínculos, competências contributivas, períodos em outros regimes, datas de requerimentos e decisões precisam estar representadas em formato comparável. Erros de mês, sobreposição de intervalos ou troca de dia podem deslocar uma regra. Quando a fonte apresenta somente mês e ano, o relatório não deve inventar dia específico para completar o campo. Registre a precisão disponível e a consequência da incerteza.

Em seguida, reconcilie as contagens. Tempo de contribuição, carência e períodos usados para regra específica não são necessariamente a mesma grandeza. O planejamento deve manter controles separados e explicar o que entra em cada um. Se uma competência é relevante para carência, mas depende de tratamento distinto para tempo, essa diferença precisa aparecer. O objetivo da auditoria não é produzir planilha complexa, mas impedir que uma única coluna chamada tempo esconda critérios jurídicos diferentes.

A terceira camada é a consistência normativa. Para cada cenário, identifique a fonte da regra, o marco de vigência e o conjunto de requisitos. Se a regra é transição da EC nº 103/2019, confirme que a pessoa estava no universo temporal correspondente e que o calendário usado pertence ao ano correto. Se o cenário é de direito adquirido, reconstrua o regime da data de aquisição. Se a hipótese é reafirmação, confirme que existe requerimento e que o fato superveniente ocorreu no intervalo juridicamente relevante. Cada cenário precisa sobreviver a essas perguntas antes de entrar na matriz final.

A quarta camada é a coerência documental. Se o cálculo utiliza período não refletido no CNIS, deve existir marcação de sua origem e de seu status. Se usa CTC, registre emissor, destinatário e situação da averbação. Se usa atividade especial, identifique o documento e a conclusão do volume proprietário. O controle não exige que todos os fatos já estejam reconhecidos, mas exige que nenhum fato condicionado seja somado como se estivesse confirmado.

Por fim, execute leitura adversarial do relatório. Pergunte qual premissa, se retirada, altera a conclusão. Pergunte qual data é mais vulnerável a erro e qual norma é mais perecível. Recalcule pelo menos os cenários decisivos e confronte com o simulador oficial apenas como teste externo. Divergência não é automaticamente erro do relatório nem do simulador; é sinal para localizar a premissa diferente. Somente depois dessa auditoria a matriz pode ser tratada como base de decisão.

21.10 Normalização de dados, sobreposições e intervalos concorrentes

Linhas do tempo previdenciárias frequentemente contêm sobreposições. Dois vínculos podem coexistir, um período de RGPS pode coincidir com RPPS, contribuições podem ser registradas em categorias diferentes e documentos podem usar datas divergentes. A normalização não elimina essas ocorrências. Ela identifica quais são juridicamente possíveis, quais exigem explicação e quais não podem ser somadas como tempo em dobro.

O primeiro controle é de calendário. Converta intervalos para formato uniforme e identifique lacunas e sobreposições. Depois classifique cada sobreposição pela origem. Atividades concomitantes no RGPS possuem tratamento próprio. Coincidência entre regimes exige verificar a situação da pessoa e eventual contagem recíproca. Contribuição facultativa durante filiação obrigatória pode exigir análise específica. O Volume 11 registra a ocorrência e remete à disciplina proprietária quando necessário.

O segundo controle é de remuneração. Períodos concomitantes podem apresentar diversas remunerações e isso não autoriza simples soma manual fora da regra aplicável. O planejamento deve preservar cada fonte e identificar qual fórmula será usada no cenário. Quando o efeito econômico depende de tratamento especializado, a conclusão deve permanecer condicionada até a conferência.

O terceiro controle é de datas abertas. Alguns documentos registram apenas início sem baixa, ou apresentam baixa incompatível com outra fonte. Não complete por inferência. Marque o intervalo como aberto e procure a fonte adequada. Se for necessário usar data provisória para teste, identifique explicitamente que se trata de hipótese e execute sensibilidade com alternativas plausíveis sustentadas por evidência.

A normalização deve produzir relatório de exceções, não apenas base limpa. Toda correção aplicada ao dado bruto precisa ser justificável. O histórico original permanece preservado, e a versão normalizada serve para cálculo com trilha de auditoria. Essa separação entre dado de origem e dado tratado é fundamental para que a planilha não se transforme em nova fonte sem proveniência.

22. Matriz de cenários, premissas e condicionantes

A matriz de cenários é o núcleo de comunicação do planejamento. Ela não deve esconder a complexidade, mas organizá-la. O leitor precisa distinguir rapidamente o que decorre de fato já confirmado, o que depende de reconhecimento e o que pressupõe evento futuro.

A comparação é mais segura quando todos os cenários usam a mesma estrutura. Isso evita que um cenário seja descrito com prova e riscos detalhados enquanto outro aparece apenas com uma data e um valor. A simetria metodológica não significa equivalência jurídica; significa apenas que as mesmas perguntas foram feitas a todas as alternativas.

22.1 Quatro estados de uma premissa

Premissa confirmada é aquela que, para a finalidade do planejamento, pode ser tratada como fato suficientemente estabelecido por fonte confiável. Premissa documentada mas ainda não reconhecida possui suporte, porém sua produção de efeitos depende de apreciação administrativa ou judicial. Premissa condicionada depende de providência ainda não concluída. Premissa futura depende de fato que ainda não ocorreu.

Essas categorias não são gradações automáticas de chance. Um documento forte pode sustentar premissa ainda não reconhecida, enquanto um fato futuro altamente provável continua futuro. A classificação serve para indicar o estatuto lógico da informação e não para produzir percentual de êxito.

Quando a situação muda, preserve o histórico. Uma premissa que passou de condicionada para confirmada deve conservar a data e o documento que justificaram a mudança. Esse cuidado permite explicar por que o cenário atual difere de versão anterior do planejamento.

22.2 Identificar dependências entre premissas

Alguns cenários dependem de uma cadeia. O período só entra se a atividade for reconhecida; o reconhecimento pode depender de documento; o enquadramento pode alterar tempo; a alteração do tempo pode mudar a regra e a data. A matriz deve representar essa dependência em vez de listar todas as premissas no mesmo nível.

A cadeia também pode ser normativa. Uma regra progressiva futura depende da permanência do texto constitucional ou legal até a data projetada. Por isso, cenário que

alcança 2028 ou 2030 precisa registrar que a progressão foi projetada conforme o direito vigente na data-base e que deve ser recalculada se houver alteração normativa.

Dependências cruzadas merecem alerta. Uma CTC pode alterar o tempo disponível no RGPS, mas o aproveitamento depende de não haver uso incompatível em outro regime. Um período especial pode mudar a data de acesso, mas sua prova possui disciplina própria. O planejamento integra o impacto sem simplificar a premissa especializada.

22.3 Separar data de acesso, fórmula e risco probatório

A comparação deve possuir colunas independentes para data de acesso, regra de cálculo, necessidade de prova e risco de mudança. Uma data anterior não é sinônimo de benefício superior. Da mesma forma, valor potencial maior pode depender de premissa probatória que não está presente em cenário mais conservador.

O Tema 334 do STF mostra por que a data de preenchimento integral dos requisitos pode ser decisiva para o cálculo. Sua tese determina observar o quadro mais favorável ao beneficiário quando já implementadas as condições legais, respeitados decadência e prescrição no contexto revisional. No planejamento anterior à concessão, o precedente funciona como alerta para não ignorar datas em que o direito pode ter sido integralmente adquirido.

A matriz deve evitar a expressão melhor como categoria solta. Melhor em que dimensão: data, renda potencial, simplicidade probatória, previsibilidade, fluxo financeiro ou outro critério explicitado? O planejamento jurídico apresenta as consequências e deixa a escolha individual condicionada aos objetivos legítimos da pessoa.

22.4 Impedir a criação de regime híbrido

Um erro de comparação ocorre quando se seleciona a data de uma regra, a fórmula de outra e um requisito de terceira, formando cenário que não existe juridicamente. A matriz deve registrar cada regime como conjunto. A doutrina utilizada nesta expansão é convergente nesse ponto ao distinguir direito adquirido de escolha seletiva de vantagens entre regimes.

O controle pode ser operacionalizado por uma coluna chamada pacote normativo. Nela, registre a regra constitucional ou legal, requisitos e fórmula correspondente. Se o cenário depender de norma anterior por direito adquirido, a regra de cálculo também precisa ser reconstruída segundo o regime aplicável àquela data, e não segundo a regra atual por conveniência.

Quando houver dúvida sobre a compatibilidade de duas normas, o cenário fica condicionado até a questão ser resolvida. É preferível manter uma alternativa aberta do que fechar um resultado por composição normativa não verificada.

22.5 Matriz de decisão e trilha de auditoria

A matriz final deve ter uma coluna de fonte. Ela pode apontar para norma oficial, precedente, documento do segurado, CNIS, CTC, processo administrativo ou volume proprietário. A fonte de cada premissa precisa ser rastreável sem obrigar o leitor a descobrir de onde veio o dado.

Também convém registrar o responsável pela última conferência e a data. Em ambiente profissional ou acadêmico, essa informação ajuda a separar o momento de elaboração do momento de uso. Uma matriz elaborada em setembro de 2026 pode continuar útil depois, mas parâmetros perecíveis devem ser revalidados.

A versão entregue à pessoa pode ser sintética; a versão de trabalho deve conservar os detalhes necessários à auditoria. O modelo de relatório do capítulo 25 organiza as duas camadas.

Cenário	Regra e data	Premissas confirmadas	Premissas condicionadas	Risco ou evento de mudança
A	Regra vigente na data-base	Fatos reconhecidos e documentos consistentes	Nenhuma essencial	Alteração normativa futura
B	Direito adquirido em marco anterior	Requisitos integralmente preenchidos no marco	Reconstrução do cálculo histórico	Documento ou dado histórico a conferir
C	Regra de transição projetada	Fatos atuais confirmados	Contribuições futuras juridicamente possíveis	Cessaçã da atividade, falta de recolhimento ou mudança legal
D	Cenário com período controvertido	Demais períodos confirmados	Reconhecimento do período controvertido	Indeferimento, exigência ou prova insuficiente
E	Reafirmação possível	Requerimento e fatos supervenientes documentados	Implemento posterior antes do marco procedimental aplicável	Decisão antes do implemento ou ausência de concordância quando exigida

22.6 Registro de cenários descartados

Cenário descartado também produz conhecimento. O relatório de trabalho deve registrar alternativas relevantes que foram examinadas e excluídas, com a razão jurídica. Isso evita que a mesma hipótese reapareça em revisão futura sem que se saiba por que já havia sido afastada. A justificativa pode ser requisito não preenchido, incompatibilidade de regime, impossibilidade de usar determinado período ou ausência de efeito material.

O registro precisa ser proporcional. Não é necessário listar toda hipótese teoricamente imaginável. Inclua aquelas que uma leitura razoável do histórico poderia sugerir ou que foram apresentadas pelo interessado. Essa prática é particularmente útil quando uma simulação oficial exhibe determinada regra, mas a análise jurídica mostra que falta premissa essencial.

Um cenário descartado pode voltar a ser relevante se os fatos mudarem. Por isso, a razão da exclusão deve distinguir impossibilidade estrutural de condição temporal. Se a hipótese foi afastada apenas porque faltavam contribuições futuras, ela pode ser reaberta quando essas contribuições ocorrerem validamente. Se foi afastada por incompatibilidade jurídica definitiva, a atualização precisa de novo fundamento para reconsiderá-la.

22.7 Valor estimado, renda potencial e limites da comparação

Quando o planejamento inclui estimativa econômica, o valor não deve ocupar o lugar da análise jurídica. A renda potencial depende de salários de contribuição, regras de cálculo, coeficientes, tetos, índices e fatos que podem mudar. A matriz deve informar data-base, método e premissas financeiras usadas, além de separar valores históricos de projeções futuras.

É recomendável apresentar faixas ou cenários quando a remuneração futura é incerta, em vez de um número com aparência de precisão. Se o valor depende de contribuição que ainda não ocorreu, identifique essa dependência. Se depende de remuneração controvertida no CNIS, o cálculo pertence ao cenário condicionado até a regularização ou reconhecimento.

A comparação econômica também deve evitar somar parcelas futuras como se fossem recebimento garantido. Planejamento jurídico pode mostrar consequências de datas alternativas, mas avaliação financeira completa pode exigir horizonte de vida, tributação, outras rendas e preferências individuais que estão fora do escopo deste livro. O relatório deve limitar sua conclusão ao que os dados permitem.

22.8 Critérios de escolha sem automatismo

A escolha entre cenários pode considerar data, valor potencial, segurança probatória, custo de regularização, tempo de espera e necessidade de continuar contribuindo. Nenhum desses critérios possui peso universal. O relatório deve revelar os critérios relevantes e as consequências, sem criar nota final que substitua a decisão da pessoa.

Uma prática segura é formular perguntas de decisão. A prioridade é acesso mais cedo ou maior previsibilidade? Existe disponibilidade para aguardar fato futuro? A regularização necessária é documentalmente viável? A pessoa pretende permanecer em atividade? Essas perguntas não alteram o direito, mas ajudam a escolher entre alternativas juridicamente possíveis.

Quando a preferência individual muda, não é necessário reconstruir os fatos. A matriz permite selecionar outro cenário a partir da mesma base, desde que as premissas continuem válidas. Essa separação entre diagnóstico jurídico e preferência reduz o risco de manipular o cálculo para justificar decisão já tomada.

22.9 Matriz intertemporal para trajetórias atravessadas por reformas

Trajетórias longas atravessam diversas reformas e não podem ser comparadas apenas pela regra vigente no presente. Uma matriz intertemporal organiza os marcos em colunas sucessivas: requisitos atingidos antes de cada alteração, direito adquirido eventualmente formado, regras de transição acessíveis e regras permanentes aplicáveis. A finalidade é evitar o apagamento de situações jurídicas anteriores quando o sistema atual oferece uma simulação mais simples.

O primeiro passo é localizar datas de corte normativas relevantes para a pessoa. A EC nº 103/2019 é obrigatória em grande parte das análises, mas o histórico pode exigir marcos anteriores. O planejamento não precisa narrar toda evolução legislativa. Ele precisa identificar somente as mudanças que podem alcançar o caso e registrar a fonte. A ausência de requisito integralmente preenchido antes de uma reforma pode deslocar o foco para regra de transição, enquanto o preenchimento integral exige reconstrução do regime anterior antes de seguir.

O segundo passo é calcular requisitos em cada marco sem transportar vantagem de um regime para outro. A matriz deve apresentar conjuntos completos. Se uma regra antiga tinha fórmula, requisito e fator próprios, esses elementos permanecem vinculados. Se a transição exige idade, pontos ou pedágio, o cenário precisa conter todos os requisitos. A comparação acontece entre pacotes jurídicos completos, e não entre componentes escolhidos isoladamente.

O terceiro passo é registrar a data em que cada cenário passa de expectativa para situação implementada. Essa data pode ser diferente da DER e pode anteceder o requerimento em anos. Ela é relevante para direito adquirido e para reconstrução do cálculo. O Tema 334 do STF reforça a necessidade de observar o quadro mais favorável quando os requisitos já estavam preenchidos, sem autorizar composição híbrida. A matriz deve tornar visível esse marco antes de apresentar a regra que seria aplicada se o requerimento fosse formulado na data da análise.

Por fim, a matriz intertemporal deve explicar por que determinada coluna foi descartada. Pode faltar requisito, haver incompatibilidade de filiação, ausência de tempo mínimo ou outra razão verificável. Essa explicação reduz o risco de o leitor interpretar a ausência de um cenário como esquecimento. Em atualização futura, o histórico permite saber quais hipóteses precisam ser recalculadas e quais permanecem juridicamente fechadas.

22.10 Cenários com mesma data e consequências diferentes

Dois cenários podem atingir a mesma data de aposentadoria e ainda assim não serem equivalentes. Eles podem usar regras distintas, fórmulas de cálculo diferentes, períodos de prova diferentes ou regimes concedentes diferentes. A matriz deve preservar essas diferenças mesmo quando a coluna data coincide.

Um exemplo metodológico ocorre quando o direito adquirido e uma regra de transição conduzem à mesma DER possível. A comparação precisa reconstruir cada conjunto normativo e seu cálculo, sem concluir que tanto faz. O Tema 334 do STF reforça que o quadro mais favorável já implementado merece consideração. A análise econômica, contudo, depende dos dados e da fórmula de cada regime, não apenas da data.

Outro exemplo é a escolha entre cenário que depende de período controvertido e cenário que chega à mesma data sem ele, mas por regra distinta. A primeira alternativa pode carregar risco probatório desnecessário para o objetivo da pessoa. A segunda pode possuir cálculo menos favorável ou outro requisito. O planejamento deve expor os efeitos e permitir decisão consciente.

A mesma data também pode surgir com regime concedente diferente em trajetórias com RGPS e RPPS. A CTC, a averbação e a impossibilidade de utilizar o mesmo tempo de forma incompatível podem alterar profundamente a decisão. O Volume 11 apenas integra os cenários; o Volume 9 disciplina a circulação do tempo.

Por isso, a chave de identificação do cenário deve conter mais do que a data. Use regra, regime, marco e premissas. Essa identificação evita que cenários diferentes sejam

fundidos por coincidência cronológica e preserva a capacidade de recalcular cada alternativa se um fato mudar.

23. Testes de sensibilidade e contribuições futuras

Teste de sensibilidade é a comparação controlada do resultado quando uma premissa relevante é alterada. Em planejamento previdenciário, ele serve para identificar quais fatos realmente modificam data, regra, cálculo ou necessidade de prova. A técnica reduz a falsa precisão de projeções que apresentam dezenas de números sem demonstrar qual variável os produz.

Contribuição futura é uma das variáveis mais sensíveis porque depende de comportamento que ainda ocorrerá e de enquadramento jurídico compatível com a atividade ou filiação. O teste não recomenda recolhimento. Ele apenas mostra como o cenário se comportaria se a contribuição vier a existir validamente.

23.1 Alterar uma variável por vez

O primeiro teste mantém todas as premissas constantes e muda apenas o fato investigado. Se o objetivo é medir o efeito de seis meses de contribuição futura, não altere simultaneamente remuneração, reconhecimento de período especial e data de nascimento. Caso contrário, não será possível atribuir a mudança do resultado a uma causa identificável.

O mesmo vale para regularizações. Cenário sem vínculo controvertido deve ser comparado ao mesmo cenário com o vínculo reconhecido. Depois, se necessário, faça outro teste com alteração de remuneração. O método produz uma sequência de diferenças interpretáveis.

O relatório pode encerrar o teste quando a variável não muda nenhum resultado material. Isso não torna o fato juridicamente irrelevante em absoluto; significa apenas que ele não altera os cenários definidos para a pergunta examinada.

23.2 Contribuição futura precisa corresponder à situação jurídica real

A Lei nº 8.212/1991 diferencia categorias de segurados e admite filiação facultativa apenas para pessoa não incluída nas categorias de filiação obrigatória. A consequência metodológica é direta: não se escolhe livremente a categoria apenas para obter determinado efeito no cálculo. A projeção deve corresponder à atividade e à condição jurídica que efetivamente existirem.

O planejamento também deve distinguir contribuição futura de recolhimento pretérito. Lacuna antiga pode exigir prova de atividade, definição de responsabilidade, indenização ou outra providência. Essas matérias pertencem ao Volume 6. Projetar pagamento futuro regular não resolve automaticamente período passado.

Quando o cenário depende do valor de contribuição, use variável ou faixa e registre a fonte de parâmetros vigente na data do cálculo. Não fixe no texto principal valores anuais que se tornam obsoletos. O Anexo A deve funcionar como ponto de reconferência.

23.3 Competência inferior ao mínimo e outros eventos de validação

A EC nº 103/2019 introduziu regra constitucional segundo a qual, no RGPS, somente a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para a categoria é reconhecida como tempo de contribuição, assegurado o agrupamento nos termos legais. O planejamento não deve presumir que toda competência existente no histórico produzirá automaticamente o mesmo efeito.

Na prática metodológica, marque competências sujeitas a ajuste, complementação ou agrupamento como condicionadas até a conferência da disciplina vigente e da situação concreta. O teste de sensibilidade pode mostrar se o tratamento da competência altera a data de acesso, mas a providência deve ser definida no volume de regularização.

A mesma cautela vale para contribuições em atraso, recolhimentos sem correspondência com atividade e códigos incompatíveis. O modelo evita antecipar eficácia que ainda depende de validação jurídica.

23.4 Sensibilidade a regras progressivas e mudança normativa

As regras dos arts. 15 e 16 da EC nº 103/2019 possuem progressões temporais. Em 2026, a soma de pontos do art. 15 alcança 93 para mulher e 103 para homem, e a idade progressiva do art. 16 alcança 59 anos e 6 meses para mulher e 64 anos e 6 meses para homem, além dos demais requisitos. Esses números decorrem do calendário constitucional e devem ser reconferidos para anos posteriores.

O teste correto compara o requisito aplicável no ano em que a pessoa efetivamente completa a condição, e não congela o parâmetro de 2026 para projeções futuras. Se a data muda de dezembro para janeiro, uma progressão anual pode mudar o resultado. Por isso, o cenário precisa usar calendário, não simples soma de meses.

Qualquer projeção para anos futuros contém uma premissa adicional: manutenção do direito vigente. O relatório deve tornar essa premissa visível e prever reconferência imediatamente antes do protocolo.

23.5 Teste adversarial contra o simulador oficial

A página oficial do Simular Aposentadoria informa que o cálculo utiliza as informações da base do INSS, permite incluir vínculos ou alterar dados para simulação e não garante o direito. O planejamento pode usar essa ferramenta como teste adversarial: se o cenário jurídico e a simulação divergem, a diferença precisa ser explicada.

A divergência pode decorrer de dado ausente no CNIS, período ainda não reconhecido, regra especializada, premissa inserida manualmente ou atualização do serviço. O procedimento correto não é ajustar o relatório para coincidir com a ferramenta. É identificar a causa e classificar a diferença.

Quando a ferramenta permite baixar PDF, preserve o arquivo com data de consulta. Ele registra o estado da simulação, mas não substitui o CNIS, a documentação ou a decisão do INSS.

Teste	Variável alterada	Manter constante	Resultado a observar	Registro
T1	Reconhecimento de vínculo	Demais períodos e regra	Data, tempo e cálculo	Com e sem o vínculo
T2	Competência sujeita a ajuste	Categoria e demais contribuições	Carência e tempo	Condicional até regularização
T3	Contribuição futura	Regra, categoria e fatos atuais	Data projetada e eventual cálculo	Hipótese futura, não direito adquirido
T4	Virada de ano	Histórico e contribuições	Requisito progressivo	Parâmetro do ano correto
T5	Premissa do simulador	Cenário jurídico externo	Diferença operacional	Causa identificada e fonte

23.6 Descontinuidade de contribuição e cenários de interrupção

Projeções frequentemente pressupõem continuidade contributiva, mas a vida profissional pode mudar. O teste de sensibilidade deve incluir, quando material, cenário de interrupção. Ele responde o que acontece se a contribuição projetada não ocorrer por determinado período e evita que a data estimada seja interpretada como automática.

Interrupção pode afetar tempo, carência, qualidade de segurado em prestações específicas e calendário da regra de transição. Este volume não reproduz a disciplina completa desses institutos, mas deve registrar qual variável é afetada e remeter ao volume proprietário quando necessário. Para aposentadorias programáveis, o foco pode estar na mudança da data; em outras prestações, a consequência pode ser distinta.

O cenário de interrupção também ajuda a identificar margem de segurança. Se pequena interrupção desloca significativamente a data, o relatório deve sinalizar alta sensibilidade. Se não muda a regra no horizonte analisado, o planejamento pode registrar menor sensibilidade temporal sem transformar isso em recomendação para deixar de contribuir.

23.7 Teste de estresse normativo

Teste de estresse normativo não tenta prever a próxima reforma. Ele verifica se o cenário depende de regra futura que ainda pode ser alterada e qual parte do resultado precisa ser reconferida. Quanto mais distante a DER projetada, maior a importância de registrar que a legislação vigente é premissa temporal do planejamento.

O teste pode classificar o cenário em duas camadas: direitos já integralmente adquiridos, que possuem tratamento próprio, e expectativas futuras, que permanecem expostas a alteração legislativa conforme os limites constitucionais. Essa distinção impede comunicar a projeção de 2030 com a mesma segurança de um direito integralmente formado em 2026.

Não é adequado inventar reforma hipotética e recalcular regras inexistentes. O controle de estresse registra dependência e plano de atualização. Se alteração efetivamente ocorrer, a nova norma deve ser estudada a partir de seu texto, vigência, transições e alcance sobre o caso.

23.8 Gatilhos automáticos de recálculo

O planejamento pode definir gatilhos que exigem recálculo. Entre eles estão nova contribuição decisiva, reconhecimento de período, emissão ou retificação de CTC, obtenção de PPP, mudança de categoria, decisão administrativa, alteração normativa e virada de ano em regra progressiva. A lista deve ser adaptada ao caso.

Cada gatilho deve apontar quais cenários são afetados. Uma alteração de remuneração pode exigir recálculo econômico sem mudar a data. Uma CTC pode alterar o regime concedente e exigir reconstrução ampla. Essa associação permite atualizar somente o necessário e preservar a rastreabilidade da versão anterior.

Na versão entregue, os gatilhos podem aparecer como calendário de revisão. Isso torna explícito que o planejamento é documento vivo até o protocolo e, em alguns casos, durante a tramitação do requerimento.

23.9 Protocolo de testes de sensibilidade em cinco movimentos

O primeiro movimento testa fatos reconhecidos. Recalcule o cenário retirando temporariamente um período relevante que hoje consta como confirmado. Se a conclusão não muda, o período possui baixa sensibilidade para a pergunta atual, embora continue juridicamente integrante do histórico. Se a conclusão muda de regra ou data, marque o período como premissa estrutural e confira sua fonte com prioridade. Essa operação simples ajuda a localizar pontos nos quais um erro cadastral produziria consequência material.

O segundo movimento testa fatos condicionados. Inclua um período ainda não reconhecido e compare com a versão sem ele, mantendo todas as demais variáveis. O resultado deve ser apresentado como diferença potencial. Não use o cenário condicionado para substituir o confirmado. A utilidade está em medir se vale priorizar a obtenção de prova ou regularização. Se a diferença for irrelevante para data e cálculo, a pendência pode ter prioridade menor, sem desaparecer do registro.

O terceiro movimento testa futuro contributivo. Construa uma sequência curta de competências futuras juridicamente possíveis e observe como requisitos progressivos se comportam. A projeção deve respeitar categoria real e calendário. Faça também cenário de interrupção. A comparação entre continuidade e interrupção mostra quanto a conclusão depende de comportamento ainda não ocorrido. Nenhuma dessas linhas deve ser descrita como direito adquirido.

O quarto movimento testa mudança de ano. Regras progressivas da EC nº 103/2019 podem alterar requisito em janeiro. Quando a data projetada fica próxima da virada, calcule o cenário imediatamente antes e depois do novo ano. Essa verificação evita erro comum de projetar meses sobre requisito congelado. Se a pessoa completa tempo no ano seguinte, o requisito daquele ano precisa ser usado. O teste deve registrar a fonte constitucional e a premissa de manutenção do texto vigente.

O quinto movimento confronta o resultado com fonte operacional independente, especialmente o Simular Aposentadoria. Use a ferramenta com os dados institucionais e preserve o PDF gerado quando disponível. Se houver divergência, classifique a causa: cadastro, premissa manual, período especializado, regra não refletida ou erro a investigar. O serviço oficial esclarece que o resultado é apenas consultivo e não garante

direito, razão pela qual a divergência precisa ser analisada, não resolvida por submissão automática ao resultado da tela.

23.10 Sensibilidade econômica sem transformar projeção em promessa

O teste de sensibilidade pode alcançar a renda potencial, desde que a base de cálculo seja conhecida e a natureza estimativa esteja clara. O objetivo é medir como determinada remuneração, período ou regra afeta o resultado, não prometer valor de benefício. Uma projeção monetária distante deve informar que índices, teto e parâmetros futuros podem mudar.

Comece pelo cenário histórico mais estável. Use as remunerações efetivamente registradas ou documentalmente sustentadas e a regra de cálculo aplicável. Depois altere uma variável: inclusão de remuneração controvertida, contribuição futura em faixa juridicamente possível ou mudança de regra. O relatório deve demonstrar qual variável causou a diferença, preservando a planilha que permitiu reproduzir o cálculo.

Quando a variável é contribuição futura, evite construir sequência artificial apenas para maximizar renda. A projeção precisa corresponder à situação de filiação e atividade plausível no caso. O planejamento jurídico não substitui aconselhamento financeiro, nem define sozinho se determinado esforço contributivo é economicamente adequado à pessoa.

Se o valor futuro depende de parâmetro que ainda não existe, use faixa ou cenário relativo. Pode ser mais adequado dizer que a alternativa aumenta ou reduz determinada base dentro das premissas atuais do que fixar número exato para data distante. A precisão deve acompanhar a qualidade dos dados.

No fechamento, se a diferença econômica não é material ou está dentro de faixa de incerteza maior do que a própria diferença, registre isso. O planejamento não precisa escolher vencedor entre cenários quase equivalentes. Ele precisa mostrar o que a evidência permite afirmar e quais critérios permanecem pessoais.

24. Registro de riscos, lacunas e plano de regularização

Risco, lacuna e irregularidade não são sinônimos. Lacuna é informação ou prova ausente. Risco é a possibilidade de determinada premissa não produzir o efeito esperado. Irregularidade é situação que demanda enquadramento próprio e não deve ser presumida apenas porque há divergência de cadastro. O relatório precisa separar as três categorias.

O registro serve para priorizar providências. Uma lacuna pequena pode ser decisiva para acesso a determinada regra, enquanto uma divergência numericamente grande pode não alterar nenhum cenário. A ordem de trabalho deve decorrer do impacto jurídico, e não do volume de documentos.

24.1 Classificar risco por origem

Risco documental decorre da ausência, fragilidade ou inconsistência da prova. Risco cadastral surge quando a base institucional não reflete adequadamente o histórico. Risco normativo decorre de interpretação, transição ou mudança futura. Risco procedimental envolve DER, fase do processo, recurso ou necessidade de concordância. Risco de cálculo aparece quando a conclusão depende de remunerações, coeficientes ou fórmula ainda não reconstruída.

Essa classificação evita respostas genéricas como caso arriscado. Um risco documental pode ser mitigado por obtenção de documento. Um risco normativo pode exigir pesquisa. Um risco de mudança futura não pode ser eliminado no presente, mas pode ser monitorado. A medida de mitigação depende da causa.

O relatório não deve converter risco em previsão de resultado. A função é indicar o ponto de atenção e a providência possível.

24.2 Registrar a lacuna sem inventar o fato ausente

Quando falta documento, registre exatamente o que não foi comprovado. Não escreva período especial de 2005 a 2010 confirmado se o PPP ainda não foi obtido. Escreva alegação de atividade com potencial efeito especial, pendente de documento e enquadramento conforme Volume 2.

O mesmo princípio vale para remuneração. Se o CNIS não apresenta determinado valor e o segurado informa salário maior, mantenha a diferença como hipótese até a prova. O

cenário condicionado pode mostrar o impacto caso a remuneração seja reconhecida, desde que não apresente o valor como dado do INSS.

A transparência protege a integridade do planejamento e facilita o saneamento posterior.

24.3 Plano de regularização por criticidade

Criticidade alta deve ser reservada a pendências capazes de alterar acesso, espécie, regime, DER ou cálculo de modo material. Criticidade média pode afetar cálculo, prova ou segurança sem mudar a data principal. Criticidade baixa corresponde a item que merece correção, mas não modifica os cenários relevantes para a pergunta atual.

A classificação precisa ser justificada. Não basta escolher alta. Registre qual cenário muda, qual documento sustenta a providência, qual volume proprietário disciplina o tema e em que momento a regularização deve ser tentada.

Nem toda providência precisa anteceder o requerimento. O art. 176 do Decreto nº 3.048/1999 e as normas do processo administrativo impedem leitura simplista segundo a qual documentação incompleta, por si só, impede protocolo. A decisão temporal depende do fato, da prova, do risco e da estratégia procedimental concreta.

24.4 Critério de saída: quando a lacuna deixa de bloquear

Uma lacuna deixa de bloquear o fechamento quando foi resolvida, quando foi demonstrada como irrelevante para todos os cenários relevantes ou quando foi conscientemente mantida como condicionante com efeito explícito. O relatório não precisa esperar certeza absoluta, mas não pode esconder dependência essencial.

O critério de saída deve constar do próprio registro. Exemplo: obter CTC válida; confirmar remuneração mediante documento contemporâneo; concluir análise do PPP; ou demonstrar que o cenário escolhido independe do período. Isso transforma pendência aberta em tarefa verificável.

Se a lacuna permanecer decisiva e sem providência disponível, o planejamento deve encerrar com ressalva, e não com data definitiva.

24.5 Controle de versão do risco

Riscos mudam. Um documento novo pode reduzir incerteza, uma alteração normativa pode criar outra, e uma decisão administrativa pode eliminar determinada hipótese. Por isso, cada registro deve conter data de abertura, última atualização e situação atual.

Ao atualizar o planejamento, não apague o histórico de forma a tornar incompreensível a versão anterior. Registre a mudança e a fonte que a motivou. Em um projeto com vários meses de duração, esse controle é essencial para saber qual direito vigente e qual documentação sustentavam cada conclusão.

A mesma lógica será aplicada na macrofase editorial da coleção: parâmetros perecíveis permanecem identificados e sujeitos a reconferência antes da publicação definitiva.

ID	Lacuna ou risco	Origem	Impacto	Providência	Criticidade	Status
R1	Vínculo ausente no CNIS	Cadastral e documental	Pode alterar data e cálculo	Conferir prova e Volume 6	Alta	Aberto
R2	PPP ainda não obtido	Documental	Pode alterar tempo especial	Obter e auditar no Volume 2	Alta	Aberto
R3	Valor de remuneração divergente	Cadastral	Pode alterar cálculo	Confrontar documentos e CNIS	Média	Condicional
R4	Regra projetada para ano futuro	Normativa	Pode alterar requisito	Revalidar norma antes da DER	Média	Monitoramento
R5	Dado sem efeito nos cenários atuais	Documental	Sem mudança material identificada	Manter registro	Baixa	Não bloqueia

24.6 Hierarquia prática de evidências e proveniência

Planejamento não deve criar uma hierarquia abstrata válida para toda prova, porque cada fato possui disciplina própria. Ainda assim, a proveniência precisa ser registrada. Documento oficial, registro empresarial, documento particular, declaração, base cadastral e informação verbal possuem origens diferentes e podem exigir corroboração específica conforme o instituto.

A pergunta correta é se a evidência é apta para o fato e para a finalidade examinada. Um documento pode ser suficiente para organizar cenário preliminar e insuficiente para reconhecimento administrativo. O relatório deve distinguir uso analítico de suficiência probatória, especialmente quando a regularização pertence a outro volume.

Quando a fonte foi obtida por terceiro, registre como chegou ao dossiê e se sua autenticidade pode ser conferida. Links oficiais, assinaturas eletrônicas e registros verificáveis devem ser preservados quando disponíveis. A proveniência fortalece a rastreabilidade e reduz risco de utilizar arquivo descontextualizado.

24.7 Evidências contraditórias e premissas concorrentes

Se duas fontes confiáveis divergem, não escolha automaticamente a que produz melhor resultado. Crie premissas concorrentes e investigue a razão da divergência. Pode haver erro cadastral, documento com período incompleto, alteração posterior ou diferenças de função entre os registros. O cenário deve permanecer condicionado enquanto o conflito for material.

A matriz de risco pode registrar qual fonte favorece cada hipótese e qual diligência pode resolver a contradição. Em alguns casos, a divergência não será eliminada antes do requerimento e precisará ser submetida ao procedimento competente. O planejamento então informa as duas leituras e o impacto de cada uma.

A transparência sobre conflito documental é mais útil do que produzir um único número sem revelar que a base é disputada. O leitor passa a saber qual fato precisa ser decidido pelo INSS ou pelo Judiciário, se a controvérsia evoluir.

24.8 Comunicação de risco sem percentual artificial

Percentuais de chance podem criar aparência de mensuração sem base estatística. Salvo quando houver modelo empírico validado e dados adequados, o relatório deve preferir descrição qualitativa do risco e sua causa. Expressões como risco documental elevado ou dependência normativa relevante precisam vir acompanhadas de explicação concreta.

Uma escala de criticidade pode ser usada para priorização interna, desde que não seja confundida com probabilidade de deferimento. Alta criticidade significa que a pendência altera materialmente o cenário e merece tratamento prioritário. Não significa, por si só, baixa chance de sucesso.

Comunicar risco também exige indicar a medida mitigadora. Um alerta sem próxima ação é pouco útil. Sempre que possível, relacione o risco a documento, pesquisa, regularização, diligência ou reconferência temporal.

24.9 Plano de regularização como projeto com dependências

Pendências relevantes devem ser convertidas em projeto de regularização. Cada item recebe objetivo, fonte, documento necessário, procedimento provável, dependência e critério de conclusão. A técnica é particularmente útil quando há várias lacunas e algumas só podem ser resolvidas depois de outras. Uma CTC pode depender de retificação no regime de origem; um período especial pode depender de documento do empregador; uma remuneração pode exigir prova contemporânea. Colocar tudo na mesma lista sem dependências produz falsa impressão de tarefas paralelas.

O plano começa pelaquilo que muda mais cenários. Se determinado vínculo é requisito para todas as alternativas, sua regularização possui precedência sobre ajuste de remuneração que afeta apenas cálculo. Se uma CTC pode mudar o regime concedente, ela merece análise antes de projeções financeiras detalhadas. Essa priorização não atribui chance de êxito; apenas organiza recursos segundo impacto jurídico.

Cada providência precisa apontar o volume proprietário ou fonte processual correspondente. O Volume 6 concentra regularização de CNIS, vínculos, remunerações, atividades, contribuições, justificativa administrativa e CTC de origem. O Volume 2 trata da prova especial. O Volume 9 trata da circulação de tempo entre regimes. O planejamento integra resultados, mas não deve criar procedimentos abreviados que contradigam esses guias.

O plano também deve indicar o que acontece se a regularização fracassar. Essa coluna de contingência transforma o documento em instrumento de decisão. Se o vínculo não for reconhecido, qual cenário permanece? Se a CTC não puder ser usada, existe alternativa no regime de origem? Se o PPP for insuficiente, a data muda quanto? A resposta permite que o interessado compreenda por que determinada providência é crítica e evita que todo o planejamento dependa implicitamente de um único resultado.

Quando uma pendência é resolvida, archive o documento de encerramento e atualize a matriz. A mudança de status deve gerar novo cálculo apenas nos cenários afetados. Se a regularização produzir fato diferente do inicialmente suposto, registre a correção e preserve a versão anterior. O planejamento ganha valor precisamente porque mostra como a conclusão evoluiu conforme a evidência foi sendo consolidada.

24.10 Pedidos anteriores como fonte de risco e informação

Pedidos anteriores não são apenas histórico administrativo. Eles podem revelar períodos já reconhecidos, documentos apresentados, fundamentos de indeferimento,

opções exercidas e datas que influenciam o planejamento atual. A análise deve obter o processo quando materialmente relevante e não se limitar à mensagem final do Meu INSS.

O primeiro passo é classificar o resultado: concessão, indeferimento com mérito, encerramento sem análise, recurso, desistência ou outra situação. Cada estado pode levar a providência diferente. O Volume 11 registra a classificação e remete ao volume de requerimento, revisão ou contencioso conforme o caso. Não se presume que todo indeferimento deva ser simplesmente repetido em novo pedido.

O segundo passo é mapear o que foi reconhecido. Um indeferimento pode conter reconhecimento parcial de períodos ou requisitos. Esse material pode reduzir incerteza do planejamento, embora sua força e possibilidade de reaproveitamento dependam do procedimento e do conteúdo da decisão. Registre o documento e evite extrapolar o que efetivamente foi decidido.

O terceiro passo é identificar documentos novos. Se a situação atual depende de prova que não existia no pedido anterior, isso precisa aparecer. A classificação entre recurso, novo requerimento, revisão ou ação judicial exige leitura concreta e pode envolver regras próprias. O planejamento não deve usar o rótulo novo documento como resposta automática.

Por fim, pedidos anteriores devem entrar na linha do tempo com DER, decisão e fase final conhecida. Essa cronologia ajuda a separar direito que já existia de direito adquirido depois e a compreender eventual reafirmação. A ausência do processo administrativo é uma lacuna relevante quando a estratégia depende do que foi analisado.

25. Modelo de relatório de planejamento

O relatório deve ser menor do que a investigação que o sustenta. Ele não precisa reproduzir todos os documentos, mas precisa expor as premissas suficientes para que a conclusão possa ser auditada. A forma recomendada combina síntese executiva, linha do tempo, matriz de cenários, riscos, providências e fontes.

A versão completa de trabalho pode conter planilhas e notas técnicas. A versão entregue deve conservar as ressalvas essenciais e evitar linguagem que transforme projeção em promessa. A clareza não autoriza apagar incerteza.

25.1 Identificação e escopo

Abra o relatório com data-base, pessoa analisada, pergunta, regimes abrangidos e documentos recebidos. Informe explicitamente o que não foi examinado. Se o relatório não incluiu cálculo financeiro detalhado ou não teve acesso a processo administrativo, isso deve aparecer no início.

Inclua uma nota de atualização: normas, serviços digitais e parâmetros anuais devem ser reconferidos antes do protocolo. Essa nota não substitui a conferência; apenas informa que o documento representa um estado temporal.

O escopo também deve dizer se o relatório integra informações de outros volumes da coleção e quais deles foram consultados.

25.2 Síntese da linha do tempo

A síntese deve destacar apenas marcos que alteram o cenário: filiação, vínculos relevantes, mudança de regime, períodos especializados, data da Reforma, aquisição integral de requisito, requerimentos e decisões. O detalhamento mensal pode ficar em anexo de trabalho.

Para cada marco, indique a fonte. A linha do tempo não deve combinar data informada verbalmente com data oficial sem identificação. A origem da informação faz parte da conclusão.

Quando um período está pendente de reconhecimento, use marcação visual ou textual uniforme. Não o some silenciosamente ao tempo confirmado.

25.3 Quadro de cenários

Cada cenário recebe identificador, regra, data de referência, premissas confirmadas, condicionantes, efeito esperado e fonte. Se houver cálculo, identifique método e data-base do parâmetro. Se não houver base segura para estimar valor, não preencha com número apenas para completar o quadro.

Uma coluna de próximo evento ajuda a transformar projeção em monitoramento. O próximo evento pode ser aniversário, competência contributiva, decisão administrativa, obtenção de documento ou alteração de ano da regra progressiva.

O relatório pode destacar um cenário selecionado pelo interessado, mas deve preservar a descrição das alternativas materialmente relevantes e o motivo da escolha. A seleção não equivale a garantia de deferimento.

25.4 Conclusão proporcional às premissas

Conclusão de planejamento deve usar linguagem condicional quando houver premissa condicional. Se o reconhecimento do período X é necessário, escreva que o cenário depende desse reconhecimento. Se todos os fatos relevantes estão confirmados, a redação pode ser mais assertiva sobre a regra aplicável, sem prometer decisão administrativa.

A conclusão também deve separar direito já adquirido de projeção futura. O primeiro depende do preenchimento integral de requisitos em data passada; a segunda depende de fatos ainda não ocorridos. Misturar essas categorias é uma das fontes mais comuns de expectativa indevida.

Antes de assinar ou arquivar a versão final, reconfira os links oficiais perecíveis e a data do CNIS utilizado.

25.5 Modelo mínimo de fechamento

- Data-base e objetivo da análise.
- Documentos e fontes efetivamente examinados.
- Linha do tempo com marcos juridicamente relevantes.
- Cenários confirmados e condicionados em quadros separados.
- Riscos, lacunas e providências de regularização.
- Teste de sensibilidade das premissas decisivas.
- Próximo passo procedimental e data de reconferência.

- Ressalvas sobre fatos futuros, cálculo e mudança normativa.

Seção do relatório	Conteúdo	Pergunta de auditoria
1. Escopo	Objeto, data-base, limites e documentos	O leitor sabe o que foi e o que não foi analisado?
2. Linha do tempo	Fatos e marcos com fontes	Cada data relevante possui origem identificada?
3. Cenários	Regra, data, premissas e efeito	Certeza e condição estão separadas?
4. Riscos	Lacunas, criticidade e mitigação	O que pode mudar a conclusão está visível?
5. Sensibilidade	Comparações controladas	É possível saber qual variável causou a diferença?
6. Plano de ação	Providências e reconferências	Há próxima tarefa concreta antes do protocolo?

25.6 Síntese executiva que não apaga condicionantes

A síntese executiva deve caber em leitura rápida e ainda assim preservar as principais condições. Uma estrutura funcional apresenta objetivo, situação atual, cenários principais, pendências críticas e próximo passo. Evite abrir com uma única data ou valor, porque essa apresentação tende a dominar a leitura e esconder premissas.

Se houver cenário confirmado e cenário condicionado mais favorável em alguma dimensão, apresente ambos. A síntese pode dizer que a alternativa B depende do reconhecimento do período X e remeter ao quadro detalhado. Essa formulação comunica utilidade sem transformar condição em certeza.

Quando não houver base segura para conclusão, a síntese deve registrar a lacuna central e a providência necessária. Relatório inconclusivo pode ser tecnicamente correto quando a documentação disponível não permite ir além.

25.7 Papéis de trabalho e anexos técnicos

Os papéis de trabalho sustentam o relatório e podem conter cálculos, extratos, planilhas de competências, transcrições de normas, mapas de documentos e comparações. Eles não precisam aparecer integralmente na versão de leitura, mas devem ser preservados com identificação de versão.

Uma boa prática é numerar anexos por função: linha do tempo detalhada, matriz de remunerações, documentos pendentes, cálculos, fontes e simulações oficiais. O relatório

principal aponta para o anexo quando uma conclusão depende dele. Isso reduz texto repetitivo e mantém a prova organizada.

Papéis de trabalho também facilitam auditoria externa. Quem revisa consegue testar cálculo e fonte sem alterar a narrativa principal. Se houver correção, registre qual anexo mudou e quais conclusões foram afetadas.

25.8 Histórico de versões do planejamento

Cada versão deve indicar data, motivo da alteração e responsável pela revisão. Mudança de CNIS, documento novo, regularização concluída, alteração normativa ou correção de cálculo são eventos diferentes e precisam ser descritos. Um simples v2 sem histórico não permite saber o que mudou.

O controle de versão deve preservar a versão anterior quando ela tiver sido utilizada para decisão ou protocolo. Isso é importante para demonstrar quais informações estavam disponíveis em cada momento e para reconstruir eventual divergência futura.

No fechamento, o relatório vigente deve indicar expressamente que substitui determinada versão ou que apenas a complementa. Essa disciplina evita circulação paralela de documentos com conclusões incompatíveis.

25.9 Controle de qualidade do relatório antes da entrega

O primeiro controle é factual. Compare nomes, datas, períodos e valores citados no relatório com as fontes originais. Nenhuma data deve aparecer apenas porque foi usada em planilha. Se houver divergência entre documento e texto, corrija o relatório ou registre a controvérsia. Confira ainda se todos os cenários usam a mesma data-base e se documentos emitidos depois foram claramente identificados como atualização.

O segundo controle é jurídico. Verifique se cada regra está vigente ou corretamente identificada como regime histórico, se o precedente citado sustenta a proposição e se a interpretação não transporta dispositivo de um procedimento para outro. Reafirmação administrativa e judicial exigem fontes distintas. Regra de concessão não deve ser apresentada como regra geral de revisão. Direito adquirido não autoriza combinação de vantagens. Essa revisão precisa ocorrer antes de qualquer conclusão de data ou benefício.

O terceiro controle é matemático. Refaça contagens decisivas e confira fórmulas ou planilhas usadas. Se houver cálculo estimado de renda, valide entradas e arredondamentos e indique a natureza estimativa. Um erro aritmético pequeno pode alterar regra quando a pessoa está próxima de requisito. A conferência deve ser independente da formatação bonita do relatório.

O quarto controle é comunicacional. Leia apenas a síntese executiva e pergunte se ela induz certeza maior do que o corpo do documento. Condicionantes críticas precisam aparecer no resumo. Termos como garantido, certo ou melhor devem ser usados somente quando tecnicamente justificáveis e, em geral, substituídos por descrição objetiva da regra e da condição. O planejamento deve orientar decisão informada, não criar expectativa de resultado.

O quinto controle é de atualização. Reabra as fontes perecíveis, confirme CNIS mais recente quando necessário, verifique o serviço Simular Aposentadoria e o texto das normas administrativas utilizadas. Registre a data da última conferência. Se alguma fonte mudou desde o início do trabalho, identifique o impacto e atualize o histórico de versões. A entrega somente está pronta quando o leitor consegue distinguir fato, norma, projeção e pendência.

25.10 Instrumento prático: ficha de abertura do planejamento

A ficha de abertura fixa o escopo antes da primeira contagem. Ela deve ser preenchida com dados verificáveis e distinguir o que foi informado pelo interessado do que já foi confirmado por documento. Campos sem resposta permanecem como pendência. A ficha não é formulário burocrático; ela impede que o trabalho avance com pergunta indefinida ou sem saber quais regimes e procedimentos já existem.

Use a coluna fonte para registrar onde cada informação foi encontrada. Quando a resposta vier apenas de relato, escreva relato do interessado e marque necessidade de comprovação se o fato for material. Essa disciplina evita que a memória da entrevista se transforme, nas etapas seguintes, em fato documental sem origem.

A ficha deve ser congelada na abertura e atualizada por versão quando surgirem fatos novos. Assim, é possível comparar o escopo original com o que efetivamente foi descoberto durante o trabalho.

Data-base	Data de corte da análise	Registro do relatório	Obrigatório
Objetivo	Decisão que o planejamento deve apoiar	Declaração do interessado	Obrigatório
RGPS	Períodos e situação atual	CNIS e documentos	Conferir
RPPS	Ente, períodos e CTC	Certidão ou informação do ente	Se aplicável
Pedidos anteriores	DER, espécie e resultado	Processo ou comunicação	Conferir
Benefício concedido	NB, espécie e DIB	Carta ou processo	Se houver

Períodos especiais	Intervalos alegados	PPP ou documentos	Condicionado
Períodos rurais	Intervalos alegados	Documentos próprios	Condicionado
PCD ou professor	Períodos e condição relevante	Documentos e avaliação aplicável	Se aplicável
Lacunas iniciais	Documentos ou dados ausentes	Lista de pendências	Aberto

25.11 Instrumento prático: linha do tempo auditável

A linha do tempo auditável separa fato, data, fonte e efeito. Ela é diferente de cronologia narrativa porque cada registro precisa explicar por que pode alterar um cenário. O formato também permite inserir eventos processuais, como DER, exigência, decisão e recurso, ao lado de fatos contributivos sem confundi-los.

Quando o intervalo é controvertido, use duas linhas ou campo de status. Uma linha pode registrar o fato alegado e outra o reconhecimento já existente. Não corrija manualmente o CNIS apenas na planilha sem deixar rastro da diferença. O objetivo é preservar simultaneamente a base institucional e a premissa que se pretende demonstrar.

A coluna efeito deve usar linguagem curta: tempo, carência, cálculo, regra especial, regime, DER, prova ou procedimento. Esse vocabulário facilita filtrar os eventos que realmente mudam o cenário.

Data ou período	Fato	Fonte	Status	Efeito ou planejamento
13/11/2019	Marco da EC nº 103/2019	Texto constitucional	Confirmado	Separar direito adquirido e transições
AAAA a AAAA	Vínculo urbano	CNIS ou CTPS	Confirmado ou condicionado	Tempo, carência e cálculo
AAAA a AAAA	Período em RPPS	CTC ou assentamento	Condicionado	Regime e contagem recíproca
AAAA a AAAA	Atividade especial alegada	PPP	Condicionado	Possível efeito em regra e data
DD/MM/AAAA	DER anterior	Processo administrativo	Confirmado	Marco procedimental
DD/MM/AAAA	Decisão	Comunicação ou processo	Confirmado	Definir próximo instituto
DD/MM/AAAA	Documento novo	Arquivo identificado	Confirmado	Reabrir premissa afetada
DD/MM/AAAA	Data projetada	Cálculo do planejamento	Futuro	Gatilho de reconferência

25.12 Instrumento prático: registro mestre de premissas

O registro mestre de premissas é a ponte entre documentos e cenários. Cada premissa recebe identificador único que pode ser reutilizado na matriz. Em vez de escrever novamente toda a explicação em cada cenário, o relatório aponta para P1, P2 ou P3 e mantém uma descrição central com fonte e status.

A coluna condição de validação deve ser objetiva. Para uma CTC, pode ser emissão e conferência da certidão. Para vínculo ausente, reconhecimento administrativo ou prova suficiente conforme a disciplina aplicável. Para fato futuro, ocorrência real do evento. Uma condição vaga como resolver documento não ajuda a saber quando a premissa deixa de ser aberta.

O registro também simplifica auditoria: ao alterar uma premissa, pesquise quais cenários citam seu identificador. Só esses precisam ser recalculados.

	Premissa	Fonte	Status	Condição de validação	Cenários afetados
P1	Data de nascimento	Documento oficial	Confirmada	Nenhuma	Todos
P2	Vínculo ausente no CNIS	CTPS e outros documentos	Condicionada	Tratamento conforme Volume 6	B, C
P3	Período especial	PPP pendente	Aberta	Auditoria conforme Volume 2	C
P4	CTC será utilizada no RGPS	RPPS de origem	Condicionada	Emissão, validade e averbação	D
P5	Continuidade contributiva	Atividade futura	Futura	Contribuições efetivamente válidas	E
P6	Manutenção da regra projetada	EC nº 103/2019	Futura normativa	Revalidação antes da DER	E

25.13 Modelo comentado de conclusão do planejamento

A conclusão pode ser estruturada em cinco blocos. O primeiro declara o que está confirmado na data-base. Exemplo metodológico: com os períodos reconhecidos e os documentos examinados, a pessoa preenche determinada condição em tal marco. Esse bloco não deve incorporar premissas condicionadas. Sua função é oferecer chão factual seguro.

O segundo bloco apresenta cenários condicionados. Cada um deve começar com a condição: se o período X for reconhecido, se a CTC puder ser utilizada, se a atividade especial for comprovada, se as contribuições futuras ocorrerem validamente. Em seguida, informe a consequência. Essa sintaxe torna impossível ler a hipótese como fato já existente.

O terceiro bloco compara consequências, não pessoas. Indique diferenças de data, cálculo, prova, risco e providências sem dizer qual cenário é universalmente melhor. Se a pessoa já declarou prioridade, registre como preferência e não como fundamento jurídico. A conclusão jurídica explica possibilidades; a decisão pessoal seleciona entre elas.

O quarto bloco é o plano de ação. Liste tarefas em ordem e associe cada uma ao cenário que afeta. Tarefa sem relação com a decisão pode ser deslocada para manutenção cadastral de baixa prioridade. Tarefa estrutural recebe prazo e critério de encerramento. Essa parte transforma o relatório em instrumento executável.

O quinto bloco contém validade temporal e ressalvas. Registre data da última consulta às fontes perecíveis, necessidade de revalidação antes do protocolo e fatos futuros que podem mudar o resultado. Evite cláusulas genéricas de isenção que contradigam o trabalho realizado. A ressalva deve ser específica ao que efetivamente permanece incerto.

26. Estudos de caso integrados

Os casos deste capítulo são hipotéticos e servem para demonstrar método. Não representam pessoas reais, não estimam chance de êxito e não substituem a análise do conjunto documental de caso concreto. Os dados foram escolhidos para expor decisões de classificação e não para ensinar fórmulas de cálculo completas.

Cada estudo segue a mesma sequência: problema, premissas, cenários, risco decisivo e saída metodológica. A repetição da estrutura permite comparar como o método se adapta a situações diferentes.

26.1 Caso hipotético A: CNIS incompleto e duas datas de acesso

Uma segurada possui CNIS com vínculo ausente de vinte meses e apresenta CTPS e documentos contemporâneos que, em tese, podem sustentar regularização. Sem o período, o cenário confirmado alcança determinada regra de transição em data posterior. Com o período reconhecido, surge cenário condicionado de acesso anterior.

O planejamento não soma o vínculo como se já estivesse no cadastro. Cria cenário A com dados reconhecidos e cenário B condicionado à regularização. O Volume 6 é apontado como proprietário da providência. O teste de sensibilidade demonstra que o vínculo altera a data, razão pela qual a pendência recebe criticidade alta.

A conclusão não afirma que a data anterior será concedida. Ela informa que existe cenário juridicamente relevante dependente do reconhecimento do vínculo e que a decisão de protocolo deve considerar a prova disponível e o momento procedimental.

26.2 Caso hipotético B: possível direito adquirido anterior à Reforma

Um segurado filiado há décadas apresenta trajetória que pode ter preenchido integralmente os requisitos de aposentadoria antes de 13 de novembro de 2019. A simulação atual enfatiza regras posteriores. O método cria primeiro um marco de verificação de direito adquirido, antes de comparar as transições.

A análise reconstrói requisitos e cálculo segundo o regime aplicável à data em que o direito teria se formado. O Tema 334 do STF é usado como referência para não ignorar quadro mais favorável já incorporado. Ao mesmo tempo, o controle contra regime híbrido impede usar a data antiga com fórmula posterior selecionada apenas porque parece superior.

Se a reconstrução confirmar que todos os requisitos estavam preenchidos, o cenário passa a confirmado quanto ao enquadramento jurídico, sem prejuízo da conferência documental e de cálculo. Se faltar requisito, retorna à categoria de expectativa ou transição.

26.3 Caso hipotético C: proximidade dos requisitos e DER

Uma pessoa protocola aposentadoria e, durante a análise, completa requisito que não possuía na DER. O planejamento prévio havia registrado a proximidade, sem afirmar que o requisito já estava presente. A Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022, em sua compilação no Portal IN, disciplina a oferta de opção e a reafirmação em hipóteses de análise inicial, com concordância quando exigida.

O cenário de planejamento registra DER original, data provável de implemento e condição procedimental. Se a decisão ocorrer antes do fato, o cenário muda. Se o requisito for implementado durante a fase pertinente, a hipótese de reafirmação precisa ser analisada conforme a norma vigente e os fatos do processo.

Se o caso migrar para o Judiciário, a análise deixa de ser simples extensão da regra administrativa. O Tema 995 do STJ trata da reafirmação judicial em seu contexto próprio, observada a causa de pedir. O relatório preserva essa separação.

26.4 Caso hipotético D: contribuição futura como variável

Uma segurada pretende saber se alguns meses adicionais de contribuição mudariam sua regra de transição. O planejamento confirma a categoria atual e constrói cenário sem contribuições futuras e outro que pressupõe continuidade regular da filiação e recolhimentos juridicamente válidos.

A data projetada é tratada como hipótese. O relatório não presume que a atividade continuará nem que os pagamentos ocorrerão. Se a regra progressiva muda no início do ano seguinte, o calendário é recalculado com o requisito do ano efetivo, e não com o parâmetro congelado da data-base.

A comparação pode mostrar que um mês adicional atravessa uma virada de ano e exige requisito maior, produzindo resultado diferente da simples soma de um mês. Essa é precisamente a utilidade do teste de sensibilidade.

26.5 Caso hipotético E: integração de RGPS e RPPS

Uma pessoa possui períodos em RGPS e RPPS e cogita utilizar CTC para contagem recíproca. O Volume 11 registra os períodos e testa cenários, mas não presume que todo tempo pode ser transferido ou reutilizado. O Volume 9 permanece proprietário da CTC, averbação e compensação.

A matriz separa cenário que mantém determinado período no regime de origem e cenário condicionado à emissão, regularidade e averbação da CTC. O risco decisivo é o uso incompatível do mesmo tempo. A fonte da certidão e o ente destinatário passam a integrar o registro.

O resultado demonstra como o planejamento pode comparar efeitos sem substituir a análise específica de cada regime.

Caso	Premissa decisiva	Cenários	Volume proprietário	Saída metodológica
A	Vínculo ausente	Com e sem reconhecimento	Vol. 6	Não somar até resolver ou condicionar
B	Possível direito adquirido	Regime anterior e transições	Vol. 1 e regra aplicável	Reconstruir marco integral sem regime híbrido
C	Requisito após DER	DER original e possível reafirmação	Vol. 8 e processo aplicável	Separar administrativo e judicial
D	Contribuição futura	Sem e com fato futuro válido	Vol. 6 quando houver regularização	Tratar como projeção e testar virada de ano
E	Tempo em RGPS e RPPS	Manutenção e transferência condicionada	Vol. 9	Controlar CTC e vedação de uso incompatível

26.6 Caso hipotético F: período especial com impacto apenas condicionado

Um segurado possui período industrial que pode ter exposição nociva, mas o PPP ainda não foi obtido. Sem o período especial, o cenário confirmado aponta determinada data. Se o período vier a ser reconhecido segundo a disciplina aplicável, pode surgir cenário anterior ou direito a regra distinta.

O Volume 11 não presume enquadramento. Registra o intervalo como premissa condicionada e remete ao Volume 2 para prova, agentes, PPP, LTCAT e efeitos do

reconhecimento. O teste de sensibilidade mostra o impacto potencial, justificando prioridade na obtenção e auditoria do documento.

Se o PPP posteriormente não sustentar o enquadramento, o cenário condicionado é encerrado sem alterar a integridade do cenário confirmado. Se sustentar, a linha do tempo é atualizada com a qualificação jurídica e os cenários afetados são recalculados.

26.7 Caso hipotético G: múltiplas condições pessoais e regra própria

Uma segurada trabalhou em funções de magistério e também possui documentação relacionada à condição de pessoa com deficiência em parte da trajetória. O planejamento não soma automaticamente reduções ou requisitos de regimes distintos. Cada hipótese é examinada no volume proprietário e depois trazida à matriz como cenário completo.

O cenário professor depende do enquadramento das funções e dos períodos pertinentes. O cenário da pessoa com deficiência depende dos requisitos e da avaliação aplicável à Lei Complementar nº 142/2013. O Volume 11 compara datas, premissas e necessidades documentais sem construir combinação híbrida entre os dois regimes.

O caso demonstra por que uma mesma trajetória pode gerar cenários paralelos legítimos. A escolha só ocorre depois de verificar cada regime de forma autônoma e compreender as consequências de prova e cálculo.

26.8 Caso hipotético H: regularizar primeiro ou requerer com pendência

Um segurado possui vínculo essencial bem documentado em CTPS, mas ausente do CNIS. Ele já alcança requisito em determinado cenário se o vínculo for reconhecido. Surge a pergunta prática: regularizar antes ou formular o requerimento com a documentação disponível.

O planejamento identifica que a legislação e o processo administrativo não autorizam tratar documentação incompleta como motivo automático para recusar protocolo, mas isso não elimina a necessidade de comprovar o fato. O relatório registra as vantagens e riscos de cada sequência, remete ao Volume 6 para regularização e ao Volume 8 para o requerimento, sem estabelecer regra universal.

A decisão depende do impacto da pendência, qualidade da prova, proximidade da DER, possibilidade de exigência e demais circunstâncias concretas. O produto final é uma escolha documentada entre vias juridicamente possíveis, não um automatismo.

26.9 Caso hipotético integrado: do histórico fragmentado ao plano de ação

Considere, para fins exclusivamente didáticos, uma pessoa com carreira urbana longa, dois vínculos ausentes no CNIS, passagem por RPPS com CTC ainda não emitida, breve período rural alegado no início da vida laboral e atividade posterior que pode ter exposição nociva. Há também requerimento antigo de aposentadoria que foi indeferido, sem benefício concedido. Uma abordagem centrada apenas na calculadora produziria número pouco confiável porque diversas premissas ainda não estão estabilizadas.

A primeira etapa cria linha do tempo sem somar os períodos controvertidos. O CNIS forma a camada institucional, a documentação pessoal forma camada de evidências e o requerimento anterior é registrado como evento processual. O período rural é remetido ao Volume 5, a atividade especial ao Volume 2, os vínculos e CTC ao Volume 6 e a relação com RPPS ao Volume 9. O indeferimento anterior é lido para saber o que foi efetivamente decidido e se existe algum efeito sobre a próxima providência.

A segunda etapa constrói cenários. Cenário A usa apenas períodos reconhecidos. Cenário B acrescenta os vínculos condicionados. Cenário C acrescenta a CTC se juridicamente utilizável. Cenário D incorpora o período especial somente após a análise proprietária. O período rural pode originar cenário separado se produzir efeito relevante. Nenhum cenário mistura todas as alegações por padrão. A matriz mostra qual reconhecimento muda data, regra ou cálculo.

A terceira etapa testa direito adquirido e transições. Antes de projetar contribuições futuras, verifica se algum conjunto de fatos já reconhecidos ou plausivelmente comprováveis completava requisitos em marco histórico anterior. Se houver possibilidade, reconstrói o regime integral correspondente. Somente depois compara regras de transição e regra atual. Isso evita que a complexidade documental faça o analista ignorar uma data jurídica anterior potencialmente decisiva.

A quarta etapa cria o plano de regularização. Se a CTC altera todos os cenários, ela recebe prioridade. Se o período especial muda apenas poucos meses e não afeta a regra escolhida, sua criticidade pode ser menor para a decisão atual, embora continue relevante. Os vínculos ausentes recebem tratamento conforme prova e procedimento do Volume 6. Cada tarefa possui critério de saída e cenário de contingência caso o reconhecimento não ocorra.

A quinta etapa decide o próximo procedimento. Como não há benefício concedido, não se parte automaticamente para revisão. O indeferimento antigo precisa ser classificado conforme seu conteúdo, eventual recurso e presença de novos elementos. Pode haver novo requerimento, recurso ainda cabível ou outra via, dependendo dos fatos. O plano

de ação registra a alternativa escolhida, os documentos que a sustentam, a DER pretendida e os gatilhos de atualização. O caso demonstra que planejamento integrado é organização de incertezas, não simples soma de tempo.

26.10 Caso hipotético I: três cenários válidos sem resposta única

Uma pessoa de carreira longa possui tempo urbano reconhecido, período rural com boa documentação ainda não analisada pelo INSS e alguns anos em RPPS com CTC regular. Na data-base, o cenário apenas com dados já averbados leva a uma regra de transição em data próxima. O reconhecimento rural pode antecipar o marco. A utilização da CTC pode produzir outra alternativa, mas implica decisão sobre o destino daquele tempo.

O método cria três cenários completos. O primeiro é conservador e utiliza apenas períodos já reconhecidos. O segundo incorpora o rural como premissa condicionada, remetendo ao Volume 5 para prova e efeitos. O terceiro incorpora a CTC segundo as premissas do Volume 9. Nenhuma alternativa é tratada como extensão automática das outras, porque os efeitos probatórios e de regime são diferentes.

Em seguida, o teste econômico mostra que a data mais cedo não necessariamente gera a maior renda potencial. O cenário que usa CTC pode alcançar data distinta e alterar a base de cálculo ou decisão entre regimes. O cenário rural pode reduzir espera, mas depende de reconhecimento. A matriz apresenta as diferenças sem atribuir nota final.

O teste de risco identifica que a documentação rural é promissora, mas ainda não reconhecida, enquanto a CTC é formalmente emitida, porém seu uso exige confirmar que o período não foi aproveitado de forma incompatível. O risco de cada cenário possui causa diferente. A comunicação precisa nomear a causa em vez de usar porcentagem de sucesso.

A reunião final revela que a pessoa prefere evitar longa espera, mas não deseja abandonar possibilidade no RPPS sem compreender o efeito. O plano de ação então prioriza a análise da CTC e a prova rural antes do protocolo. A preferência pessoal muda a ordem das tarefas, não altera o direito. Se a CTC for descartada pela própria pessoa, o histórico permanece e os outros cenários continuam válidos.

O caso encerra sem uma única data ideal. Há três alternativas juridicamente estruturadas, duas dependentes de decisões e documentos adicionais. Esse é resultado legítimo do planejamento. A qualidade está em mostrar as escolhas e condições de forma rastreável, e não em forçar uma resposta única quando o próprio direito oferece caminhos diferentes.

27. Plano de ação antes do protocolo

O último produto do planejamento é um plano de ação. Ele converte cenários em providências sem confundir análise com protocolo. A lista deve indicar o que precisa ser obtido, conferido, regularizado, atualizado ou decidido antes que a pessoa formule o pedido escolhido.

O plano de ação é temporal. Algumas tarefas precisam ocorrer imediatamente, outras apenas perto da DER, e outras dependem de evento futuro. Colocar tudo como urgente cria ruído e dificulta a execução.

27.1 Gate documental

Antes do protocolo, confirme se os documentos essenciais do cenário selecionado estão disponíveis e legíveis. Isso inclui identificação, CNIS atualizado, documentos dos períodos relevantes e peças especializadas exigidas pela matéria. O gate não significa reunir todo documento possível; significa saber se cada premissa essencial possui suporte adequado.

Se documento decisivo ainda falta, o plano deve indicar responsável, fonte provável e prazo de obtenção. Se a ausência não impede a formulação do requerimento segundo a regra aplicável, registre por que a decisão de protocolar mesmo assim é juridicamente defensável.

Quando o documento vier de fonte eletrônica, preserve arquivo, data e origem. Não dependa apenas de captura de tela sem contexto.

27.2 Gate cadastral e contributivo

Compare o CNIS utilizado no planejamento com versão emitida perto do protocolo. O serviço oficial pode ser atualizado, e novos vínculos ou remunerações podem alterar a linha do tempo. Divergência material exige reabertura do cenário correspondente.

Contribuições futuras projetadas só entram no cenário confirmado depois que o fato efetivamente ocorre e seu tratamento jurídico é conferido. Competências sujeitas a complementação, agrupamento ou outra regularização permanecem condicionadas até a providência necessária.

Se a correção cadastral é decisiva e pertence ao Volume 6, o plano precisa apontar a providência concreta sem tentar reproduzir todo o rito dentro deste livro.

27.3 Gate jurídico e normativo

Reconferir direito vigente imediatamente antes do protocolo é obrigatório em cenário com regra progressiva, serviço digital, ato infralegal alterável ou jurisprudência relevante. Para esta edição, a IN PRES/INSS nº 128/2022 aparece no portal oficial como alterada e com modificação registrada em 12 de agosto de 2026, inclusive por atos de 2026. Esse estado não deve ser presumido permanente.

Verifique também se o precedente usado continua com a mesma tese e situação. Tema qualificado pode receber embargos, modulação ou outra alteração processual. O planejamento registra o estado consultado, não congela a jurisprudência no tempo.

Se houver dúvida relevante não resolvida, o protocolo deve ser precedido de pesquisa específica ou a ressalva deve ser expressamente incorporada à estratégia.

27.4 Gate de escolha da DER e do procedimento

A DER não deve ser tratada como campo operacional indiferente. Ela pode definir direito aplicável, efeitos financeiros e relação com fatos supervenientes. O relatório deve explicar por que a data escolhida é juridicamente pertinente ao cenário.

A Portaria nº 993/2022 distingue DER original, benefício mais vantajoso na análise inicial e hipóteses de reafirmação até o marco procedimental aplicável. Se o caso já envolver decisão, recurso, revisão ou ação judicial, o plano deve migrar para o regime correspondente, sem transportar automaticamente regras de concessão.

Quando já existe benefício concedido e a pretensão é modificar o ato, o serviço oficial de revisão do INSS descreve a revisão como nova análise do benefício recebido, inclusive para ajustes do valor ou tempo considerado e apresentação de novos documentos. A análise então pertence ao Volume 10 e aos limites próprios da revisão.

27.5 Checklist de autorização para protocolo

- Objetivo e benefício pretendido estão definidos.
- CNIS foi emitido novamente e confrontado com a linha do tempo.
- Premissas condicionadas que permanecem abertas estão identificadas.
- Documentos essenciais do cenário selecionado foram conferidos.
- Parâmetros anuais e atos administrativos perecíveis foram atualizados.
- Regra jurídica e cálculo pertencem ao mesmo regime, sem composição híbrida.
- DER e eventual hipótese de reafirmação foram analisadas no procedimento correto.

- Simulação oficial foi usada apenas como controle e suas divergências foram explicadas.
- Providências dos volumes proprietários foram executadas ou assumidas como condicionantes.
- O relatório final registra data-base, fontes, riscos e próximo evento de revisão.

Gate	Pergunta	Evidência de fechamento	Se não fechar
Documental	A prova essencial está disponível?	Mapa de documentos atualizado	Obter documento ou manter condicionante
Cadastral	CNIS atual coincide com a análise?	Extrato recente e diferenças tratadas	Reabrir linha do tempo
Contributivo	Competências críticas produzem efeito?	Regularização ou fundamento conferido	Remeter ao Volume 6
Jurídico	Norma e precedente foram revalidados?	Fonte oficial com data de acesso	Atualizar cenário
Procedimental	DER e via estão corretas?	Justificativa no relatório	Reclassificar providência
Decisão	A pessoa compreende condições e riscos?	Cenário escolhido e ressalvas registradas	Não tratar opção como consentimento informado

27.6 Montagem do pacote de protocolo

Quando a decisão de requerer estiver tomada, transforme o relatório em índice de protocolo. Liste documentos na ordem lógica do pedido e relacione cada um ao fato que pretende demonstrar. O objetivo não é anexar indiscriminadamente tudo o que foi coletado, mas apresentar conjunto inteligível e coerente com a pretensão.

Documentos centrais devem ser identificáveis pelo nome e período. Quando houver cálculo, inclua memória compatível com a tese. Quando houver regularização já concluída, preserve a prova da decisão ou atualização. Se a pendência continuará sendo discutida no próprio requerimento, destaque o fato e o documento que o sustenta.

O pacote de protocolo deve ser conferido contra o cenário selecionado. Se um documento foi essencial à conclusão e não está no conjunto, a diferença precisa ser justificada antes do envio.

27.7 Monitoramento depois do protocolo

Planejamento não termina necessariamente no instante do protocolo. Requerimentos podem receber exigência, apresentar fatos supervenientes ou chegar a data em que nova condição é preenchida antes da decisão. O relatório pode funcionar como mapa para acompanhar esses eventos sem reconstruir toda a análise.

O monitoramento deve registrar comunicações oficiais, exigências, documentos juntados e mudanças de premissa. Se o segurado implementa requisito posteriormente, a hipótese de reafirmação deve ser tratada no regime administrativo vigente e nos marcos do processo concreto. A proximidade prevista no planejamento não substitui a conferência do que efetivamente aconteceu.

Se houver indeferimento, a próxima classificação é decisiva: recurso, novo requerimento, revisão ou via judicial podem possuir pressupostos diferentes. O Volume 11 indica a transição, mas a estratégia concreta deve ser construída com o regime processual aplicável.

27.8 Validade temporal e termo de reconferência

Nenhum relatório de planejamento deve circular como se fosse atemporal. Inclua data de emissão e termo de reconferência. Para cenário próximo, a revisão pode ocorrer semanas antes do protocolo. Para cenário distante, a reavaliação pode ser anual ou acionada por evento material.

O termo de reconferência deve listar fontes perecíveis: texto da IN 128 e alterações, Portal IN, serviços digitais, parâmetros anuais, precedentes qualificados e dados do CNIS. A lista reduz a chance de usar regra ou tela desatualizada em decisão posterior.

Quando o prazo de reconferência vence, o documento não se torna inútil. Ele retorna ao estado de base histórica e precisa ser atualizado antes de apoiar nova decisão. Essa diferença entre preservação e validade operacional encerra o método do Volume 11.

27.9 Memorando de decisão antes do envio

Antes de clicar em enviar, produza um memorando curto de decisão. Ele deve responder qual benefício ou providência será requerida, qual cenário sustenta a escolha, qual DER está sendo utilizada, quais premissas ainda são condicionadas e quais documentos demonstram os fatos essenciais. Esse memorando funciona como ponte entre o planejamento e a peça ou formulário administrativo e reduz o risco de o protocolo se afastar silenciosamente da análise.

O memorando precisa indicar as alternativas descartadas mais relevantes e a razão. Se havia direito adquirido potencial, registre se foi confirmado ou afastado. Se havia cenário com reafirmação futura, explique que ele depende de fatos posteriores e do regime procedimental aplicável. Se havia contribuição futura projetada, não a trate como realizada. Essa síntese protege a coerência entre cálculo, narrativa e pedido.

Em seguida, confira o pacote documental contra o memorando. Cada fato constitutivo essencial deve ter fonte ou estar expressamente submetido a reconhecimento. Documentos que contradizem a tese não devem ser escondidos; sua existência precisa ser compreendida na estratégia. Se falta documento cuja ausência altera materialmente o cenário e não existe justificativa para protocolar antes, o gate permanece aberto.

O último passo é registrar a data e a versão das fontes jurídicas. Para ato administrativo e serviço digital, anote a data de consulta. Para precedentes qualificados, confirme situação e tese oficial. Para regras progressivas, registre o parâmetro do ano e o cálculo que levou à data. Esse registro permite reconstruir a decisão se o processo demorar e a norma mudar durante a tramitação.

Após o protocolo, preserve o memorando e o comprovante de envio como nova camada da linha do tempo. O planejamento deixa de ser apenas projeção e passa a ter evento processual concreto. Exigências, decisões e fatos supervenientes devem ser adicionados como eventos, mantendo a distinção entre o que era previsto e o que efetivamente ocorreu. Essa disciplina encerra a etapa preventiva sem perder a rastreabilidade necessária para eventual recurso, novo requerimento ou revisão.

27.10 Instrumento prático: agenda de reconferência

A agenda de reconferência impede que a data do relatório seja confundida com prazo de validade indefinido. Para cada fonte perecível, defina gatilho e responsável. A periodicidade não precisa ser igual para todos os itens. CNIS pode ser reemitido perto do protocolo; regra progressiva deve ser conferida na virada do ano; precedente pode exigir nova leitura quando houver notícia processual relevante.

O status deve registrar última conferência e resultado. Se nada mudou, anote sem alteração material. Se houve mudança, identifique os cenários reabertos. Essa disciplina é mais eficiente do que refazer todo o planejamento sem saber o que efetivamente mudou.

No caso de fonte oficial indisponível, não substitua silenciosamente por blog ou memória. Registre a lacuna, tente fonte oficial alternativa e adie conclusão que dependa da confirmação.

Forma de item	Forma conferência	Protocolo padrão	Responsável	Ação a tomar
CNIS	Data do relatório	Antes do protocolo ou novo vínculo	Responsável pela análise	Reabrir linha do tempo
IN 128 e alterações	Data do relatório	Antes do protocolo	Responsável jurídico	Rever procedimentos afetados
Portaria 993 Portal IN	Data do relatório	Caso DER ou reafirmação sejam decisivas	Responsável jurídico	Rever capítulo procedimental
EC nº 103/2019	Data do relatório	Virada de ano ou reforma	Responsável jurídico	Recalcular transições
STF Tema 334	Data do relatório	Mudança processual relevante	Revisor	Reavaliar direito adquirido
STJ Tema 995	Data do relatório	Mudança processual relevante	Revisor	Reavaliar reafirmação judicial
Simular Aposentadoria	Data do relatório	Antes do protocolo	Analista	Comparar resultado e registrar divergência

27.11 Instrumento prático: conferência final do pacote de protocolo

A conferência final deve ser feita com o protocolo ainda editável. Compare o pedido, o relatório e os anexos. O benefício ou providência descrita no formulário precisa coincidir com o cenário selecionado. Datat, períodos e documentos centrais precisam ter a mesma identificação em todos os arquivos. Pequenas inconsistências de nomenclatura podem dificultar a leitura administrativa e criar dúvidas evitáveis.

Faça uma leitura apenas dos pedidos ou campos finais e outra apenas dos documentos. Na primeira, pergunte se toda consequência pretendida possui fundamento e prova correspondente. Na segunda, pergunte se algum documento contradiz a narrativa ou exige explicação. A revisão por perspectivas diferentes tende a encontrar falhas que a leitura linear não percebe.

Por fim, gere e preserve comprovante de protocolo. Ele inaugura nova fase da linha do tempo e confirma a DER efetivamente registrada. Se a data do sistema divergir daquela esperada, a diferença deve ser tratada imediatamente.

Identidade	Dados pessoais e representação estão corretos?	Sem divergência entre pedido e documentos

	Requisito	Prova
Objeto	Benefício ou serviço coincide com o cenário?	Objeto explícito
DER	Data registrada corresponde ao plano?	Marco confirmado no protocolo
Períodos	Intervalos usados estão identificados?	Coerência com linha do tempo
Documentos	Cada premissa essencial possui suporte ou pedido de reconhecimento?	Índice documental completo
Cálculo	Memória corresponde às premissas finais?	Sem versão antiga
Condicionantes	Pendências remanescentes estão descritas?	Nenhuma hipótese apresentada como fato
Comprovante	Protocolo foi preservado?	Arquivo com data e número do pedido

27.12 Instrumento prático: registro de eventos pós-protocolo

Depois do protocolo, use registro simples de eventos para acompanhar o que mudou. A coluna impacto deve dizer se o evento altera fato, prova, DER, cenário ou apenas andamento. Uma exigência pode não modificar o direito, mas pode revelar documento ausente. Uma contribuição posterior pode abrir hipótese de reafirmação em processo de concessão. Uma decisão pode encerrar um cenário e transferir a análise para recurso.

O registro pós-protocolo deve manter separados o que estava previsto e o que ocorreu. Se o planejamento antecipava implementação de requisito em determinada data e ela efetivamente chegou durante a análise, registre o fato real, a fonte e a consequência jurídica a conferir. Não trate a projeção antiga como prova do evento.

Esse instrumento também facilita futura revisão ou auditoria. O histórico mostra quais documentos foram apresentados em cada momento e quais decisões existiam, evitando reconstruções baseadas apenas na memória.

Data	Evento	Documento ou fato	Impacto	Procedência
DD/MM/AAAA	Protocolo realizado	Comprovante	Confirma DER	Arquivar e iniciar monitoramento
DD/MM/AAAA	Exigência	Comunicação do INSS	Probatório	Responder no prazo aplicável
DD/MM/AAAA	Documento juntado	Arquivo e recibo	Premissa específica	Atualizar registro
DD/MM/AAAA	Requisito superveniente	CNIS ou fato comprovado	Possível cenário	Conferir regra de reafirmação

Data	Evento	Documentos em posse	Imposto	Previdência
DD/MM/AAAA	Decisão	Processo administrativo	Procedimental	Classificar próximo instituto
DD/MM/AAAA	Recurso ou novo pedido	Comprovante	Nova fase	Migrar para controle apropriado

27.13 Roteiro de reunião final de decisão

A reunião final deve começar pela base confirmada, não pelo cenário mais atraente. Apresente a linha do tempo consolidada e as pendências que ainda existem. Confirme com a pessoa se houve fato recente que não entrou no relatório, como novo vínculo, contribuição, documento, pedido ou decisão. Se houver, a reunião deve ser suspensa para atualizar o planejamento quando o fato for material.

Depois apresente os cenários em linguagem comparável. Para cada um, explique regra, data, condição, consequência e principal risco. Evite percorrer dezenas de cálculos antes de explicar a diferença jurídica. O objetivo é que a pessoa compreenda por que as alternativas existem e quais fatos precisam acontecer para cada uma.

Na terceira etapa, identifique prioridades. Pergunte sobre disposição para aguardar, continuidade de atividade, interesse em regularizações, necessidade de renda e tolerância a incerteza documental. Essas respostas não alteram a norma, mas ajudam a selecionar entre caminhos possíveis. Registre a preferência expressamente como escolha do interessado dentro das alternativas apresentadas.

Na quarta etapa, valide o plano de ação. Leia tarefa por tarefa, com prazo e dependência. Se o cenário escolhido exigir documento ainda não obtido, deixe isso claro. Se houver possibilidade de protocolar antes de concluir regularização, explique que a decisão depende do caso e do procedimento, sem apresentar uma sequência universal.

Por fim, confirme o termo de reconferência. Informe quais fontes serão revisitadas antes do protocolo e qual evento exige novo cálculo. Entregue ou preserve a versão vigente do relatório e registre a data da reunião. A documentação da decisão fecha o planejamento sem transformar a conversa em promessa de resultado.

ANEXO A · MARCOS E PARÂMETROS PERECÍVEIS DO PLANEJAMENTO

Anexo A. Marcos e parâmetros perecíveis do planejamento

Este anexo concentra apenas números e datas que envelhecem com o calendário ou que funcionam como marcos transversais. Requisitos especializados permanecem nos anexos dos volumes proprietários.

Item	Situação em 2026	Fonte / proprietário	Regra de uso
Marco geral da EC nº 103/2019	13/11/2019	EC nº 103/2019	reconstruir situação do segurado no marco antes de escolher regra
Transição RGPS por pontos, art. 15	93 pontos mulher; 103 homem	Vol. 1 / EC nº 103	conferir tempo mínimo e carência; professor possui pontuação própria e remete ao Vol. 3
Transição RGPS por idade progressiva, art. 16	59 anos e 6 meses mulher; 64 anos e 6 meses homem	Vol. 1 / EC nº 103	atualizar na virada do ano
Transição RGPS por idade, art. 18	idade feminina já em 62 anos	Vol. 1 / EC nº 103	não confundir com filiação posterior à Reforma
CNIS	serviço oficial modificado em 13/08/2026	Gov.br / Lei nº 8.213, art. 29-A	usar como base de conferência, não prova absoluta
Simular Aposentadoria	serviço oficial modificado em 20/08/2026	Gov.br	resultado consultivo; não garante direito
Tema 334/STF	trânsito em julgado em 23/09/2013	STF	quadro mais favorável já incorporado; respeitar decadência/prescrição na revisão
Tema 995/STJ	situação de trânsito em julgado; página oficial conferida em 09/09/2026	STJ	contexto judicial; observar causa de pedir

A tabela registra parâmetros de progressão anual e marcos transversais, e não enumera todas as rotas do RGPS. As regras dos arts. 17, 19 e 20 da EC nº 103/2019, inclusive os pedágios e a regra permanente, permanecem no Vol. 1.

Para atividade especial, consulte os Anexos I, II e III do Vol. 2, conforme a finalidade. Para professor, PCD, rural, BPC, benefícios, RPPS/CTC e revisão, consulte o anexo correspondente do respectivo volume proprietário, em regra o Anexo A nos Vols. 3 a 10. Nenhum número desses volumes é reproduzido aqui como tabela nacional.

ANEXO B • MATRIZ DE LACUNAS, DOCUMENTOS E VOLUME PROPRIETÁRIO

Anexo B. Matriz de lacunas, documentos e volume proprietário

A matriz não declara documento suficiente por si só. Ela conecta a pendência de planejamento à trilha de prova ou regularização que deve ser consultada.

Lacuna	Evidência ou fonte inicial	Próxima verificação	Proprietário
vínculo ou remuneração ausente no CNIS	CNIS, CTPS, registros contemporâneos	acerto e prova do fato	Vol. 6
período especial	PPP e documentação técnica	enquadramento e prova	Vol. 2
tempo de magistério	registros funcionais e atividade	função abrangida e período	Vol. 3
condição de pessoa com deficiência	avaliações e documentação de temporalidade	grau, data de início e efeitos	Vol. 4
período rural	documentos ligados à atividade e ao período	categoria, prova e efeito	Vol. 5
CTC de origem	certidão e histórico do regime	emissão/regularização	Vol. 6
CTC recebida em RPPS	certidão e ato de averbação	contagem e efeito no regime instituidor	Vol. 9
benefício não programado	requerimento, decisão e documentação da espécie	concessão/ restabelecimento/ prorrogação	Vol. 8
benefício já concedido	processo, carta e memória de cálculo	fundamento e prazo revisional	Vol. 10

Toda lacuna decisiva deve aparecer no cenário como premissa condicionada até que seja resolvida ou assumida como risco explícito.

ANEXO C · FONTES E ESTATUTO DE LEITURA

Anexo C. Fontes e estatuto de leitura

As fontes abaixo sustentam o núcleo próprio do Vol. 11. Matérias especializadas são remetidas aos volumes proprietários e às fontes ali auditadas.

Fonte	Função neste volume	Estatuto em 9/9/2026
Constituição Federal	direito adquirido, RGPS/RPPS e contagem entre regimes	fonte primária
EC nº 103/2019	marcos da Reforma e progressões	fonte primária
Lei nº 8.213/1991	CNIS, carência e estrutura do RGPS	fonte primária
Lei nº 8.212/1991	filiação e contribuições	fonte primária
Decreto nº 3.048/1999 compilado	CNIS, processo administrativo e reafirmação administrativa	fonte primária regulamentar
STF Tema 334, RE 630.501	quadro jurídico mais favorável já implementado	tese oficial; trânsito em 23/09/2013; página oficial conferida em 09/09/2026
STJ Tema 995	reafirmação judicial da DER	tese repetitiva; situação de trânsito em julgado; página oficial conferida em 09/09/2026
Emitir Extrato de Contribuição (CNIS)	descrição operacional do extrato	página modificada em 13/08/2026
Simular Aposentadoria	alcance e limite consultivo da ferramenta	página modificada em 20/08/2026
Vols. 1 a 10 da Coleção	disciplinas proprietárias remetidas pelo Vol. 11	versões fechadas/publicadas do pacote mestre

Endereços oficiais

Constituição Federal:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

EC nº 103/2019:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm

Lei nº 8.213/1991: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm

Lei nº 8.212/1991: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212compilado.htm

Decreto nº 3.048/1999:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm

STF Tema 334: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=334>

STJ Tema 995: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?cod_tema_final=995&cod_tema_inicial=995&novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T

CNIS: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis>

Simular Aposentadoria: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/simular-aposentadoria>

Anexo C.1 Fontes oficiais complementares da expansão

Fontes reconferidas em 16 de setembro de 2026. O estado indicado abaixo é temporal e deve ser novamente verificado antes do uso profissional ou da publicação definitiva.

Fonte	Ponto conferido	Estado na data-base	URL oficial
IN PRES/INSS nº 128/2022	Página oficial de alterações e consolidação	Portal indica norma alterada e modificação em 12/08/2026	https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/instrucao-normativa/2022
Portaria DIRBEN/INSS nº 993/2022	DER, opção pelo benefício mais vantajoso e reafirmação	Portal IN consultado com compilação disponível	https://portal.inss.gov.br/portaria993
CNIS	Definição e conteúdo do extrato	Serviço com última modificação em 13/08/2026	https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis
Simular Aposentadoria	Função consultiva e ausência de garantia de direito	Serviço com última modificação em 20/08/2026	https://www.gov.br/pt-br/servicos/simular-aposentadoria
EC nº 103/2019	Direito adquirido, transições e progressões	Texto constitucional oficial consultado	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm
STF Tema 334	Quadro mais favorável após implemento dos requisitos	Tese oficial consultada	https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=334
STJ Tema 995	Reafirmação judicial da DER	Trânsito em julgado	https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?cod_tema_final=995&cod_tema_inicial=995&novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T
Revisão de benefício	Distinção entre planejamento e revisão de benefício concedido	Serviço com última modificação em 19/08/2026	https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-revisao-de-beneficio

Anexo D. Caderno de instrumentos replicáveis

Os modelos deste anexo são instrumentos de trabalho. Eles não constituem formulários oficiais do INSS e devem ser adaptados ao caso. A finalidade é preservar a rastreabilidade entre fato, fonte, premissa, cenário e providência sem substituir a documentação original.

Os campos podem ser usados em planilha, documento interno ou sistema de gestão. O preenchimento deve evitar abreviações que impeçam auditoria posterior. Quando um dado não estiver disponível, registre como ausente ou condicionado em vez de completar por aproximação.

Cada modelo possui versão em branco abaixo. A reprodução deve manter a data-base do planejamento e o vínculo com as fontes utilizadas.

D.1 Ficha de abertura

Data-base			
Objetivo da análise			
Regime principal			
Outros regimes			
Pedidos anteriores			
Benefício concedido			
Documentos recebidos			
Documentos ausentes			
Volumes proprietários aplicáveis			
Responsável pela análise			

D.2 Linha do tempo contributiva e jurídica

Data do período	Data do evento	Fato	Estado da premissa	Evento

Data ou período	Fato ou evento	Fonte	Estado da premissa	Efeito

D.3 Registro mestre de premissas

ID	Premissa	Fonte	Estado	Condição de validação	Cenários
P1					
P2					
P3					
P4					
P5					
P6					
P7					
P8					
P9					
P10					

D.4 Matriz comparativa de cenários

ID	Regime regime	Data de referência	Premissas	Cenário de estado	Risco principal	Evento evento
C1						
C2						
C3						
C4						

ID	Supra e regime	Data de referência	Premissas	Cálculo do efeito	Risco principal	Próximo evento
C5						
C6						

D.5 Registro de riscos e lacunas

ID	Risco ou lacuna	Origem	Impacto	Mitigação	Criticidade	Status
R1						
R2						
R3						
R4						
R5						
R6						
R7						
R8						

D.6 Plano de regularização e ação

Ordem	Providência	Dependência	Valor da fonte	Critério de conclusão	Prazo do patilho
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

D.7 Agenda de reconferência

Fonte ou dado	Última conferência	Próximo patilho	Responsável	Resultado
CNIS				

Fonte ou dado	Última conferência	Próximo patilho	Responsável	Resultado
Normas administrativas do INSS				
EC nº 103/2019 e legislação				
Precedentes qualificados				
Simular Aposentadoria				
CTC ou dados de RPPS				
Documentos especializados				
Cálculos e parâmetros anuais				

D.8 Registro de eventos após o protocolo

Data	Evento	Documento	Impacto	Providência	Concluído

Anexo E. Checklist de auditoria final do planejamento

Este checklist deve ser usado antes da entrega e novamente antes do protocolo quando houver intervalo relevante. Ele verifica integridade metodológica, fontes, fatos, cálculos, riscos e coerência procedimental. A marcação de um item não substitui a evidência que o sustenta.

Quando a resposta for negativa em item estrutural, o planejamento permanece aberto. Itens não aplicáveis devem ser identificados como tais, com justificativa curta. O objetivo é evitar que ausência de resposta seja interpretada como conferência concluída.

- ☐ Objetivo e escopo estão definidos e datados.
- ☐ A data-base aparece no relatório e nos papéis de trabalho.
- ☐ CNIS utilizado foi preservado e possui data de emissão.
- ☐ Vínculos e remunerações divergentes foram identificados.
- ☐ Carência e tempo de contribuição foram controlados separadamente quando necessário.
- ☐ Períodos rurais, especiais, PCD, professor e RPPS foram remetidos aos volumes proprietários aplicáveis.
- ☐ Datas de direito adquirido potencial foram testadas antes de aplicar somente a regra atual.
- ☐ Regras de transição usam os requisitos do ano correto.
- ☐ Cenários não combinam vantagens de regimes jurídicos diferentes.
- ☐ DER anterior, pedidos e decisões foram incluídos na linha do tempo.
- ☐ Reafirmação administrativa foi separada da reafirmação judicial.
- ☐ Contribuições futuras foram classificadas como fatos futuros, não como fatos realizados.
- ☐ Recolhimentos pretéritos não foram tratados como simples meses a pagar.
- ☐ Competências sujeitas a regularização estão condicionadas.
- ☐ Cada premissa decisiva possui fonte identificada.
- ☐ Contradições documentais foram registradas e não ocultadas.

- ☐ Cenários confirmados e condicionados estão visualmente separados.
- ☐ Cada cenário possui regra, data, premissas, fonte e próximo evento.
- ☐ Testes de sensibilidade alteraram uma variável por vez.
- ☐ Cenários descartados relevantes possuem justificativa.
- ☐ Estimativas econômicas indicam método e data-base.
- ☐ O Simular Aposentadoria foi tratado como ferramenta consultiva.
- ☐ Divergências com a simulação oficial foram explicadas ou registradas.
- ☐ Riscos possuem causa, impacto e providência possível.
- ☐ Plano de regularização prioriza pendências pelo impacto jurídico.
- ☐ Conclusão não promete concessão, renda ou resultado futuro.
- ☐ Resumo executivo preserva condicionantes essenciais.
- ☐ Fontes normativas e jurisprudenciais perecíveis foram reconferidas.
- ☐ Histórico de versões indica alterações relevantes.
- ☐ Pacote de protocolo coincide com o cenário selecionado.
- ☐ Comprovante de protocolo será preservado como novo evento da linha do tempo.
- ☐ Há termo de reconferência para uso posterior do planejamento.

E.1 Matriz de fechamento

Tipo	Situação	Existência de conferência	Pendência	Responsável
Escopo				
Linha do tempo				
CNIS				
Carência e tempo				
Direito adquirido				
Transições				
DER				
Reafirmação				
Contribuições futuras				
Regularizações				

Eixo	Situação	Evidência de conferência	Pendências	Responsável
Cenários				
Sensibilidade				
Riscos				
Cálculo				
Fontes				
Protocolo				

E.2 Critério de encerramento

O planejamento pode ser encerrado para decisão quando as premissas estruturais estiverem confirmadas ou claramente condicionadas, os cenários relevantes tiverem sido comparados e as lacunas remanescentes possuírem efeito conhecido. Encerramento não exige eliminar toda incerteza, mas exige que nenhuma incerteza decisiva esteja escondida.

Se houver mudança material entre a auditoria e o protocolo, reabra apenas os eixos afetados e registre nova versão. Quando não houver mudança, preserve a evidência da reconferência. O documento final deve permitir saber qual informação sustentou a decisão e em que data.

Este anexo encerra os instrumentos da edição digital completa. Os anexos A, B e C da base congelada permanecem integralmente preservados, e os anexos D e E acrescentam ferramentas replicáveis sem alterar a disciplina jurídica dos capítulos proprietários.

Referências doutrinárias

AMADO, Frederico. Direito Previdenciário. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. 832 p. ISBN 978-85-442-4814-0. Passagens utilizadas: Capítulo 10, item 9, p. 669-670.

PORTO, Rafael Vasconcelos; ARAUJO, Gustavo Beirão. Manual de Direito Previdenciário. 1. ed. Editora Foco, 2024. 448 p. ISBN 9786561201049. Passagem utilizada: seção 3, Reafirmação da DER, arquivo interno do EPUB OEBPS/Text/4_03.xhtml.

As referências doutrinárias foram utilizadas de modo analítico e submetidas a rastreabilidade própria. Normas e estados jurisprudenciais foram confirmados em fontes oficiais independentes da doutrina.